



PROCESSO N.º : 180.418-9/2024

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO
DE 2023**

**PRINCIPAL : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA
GRANDE – DAE/VG**

RESPONSÁVEIS : CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA - Diretor
Presidente à época (4/1/2021 a 01/01/2025)
ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS - Fiscal de
Contrato à época (1/1/2023 a 31/12/2023)
NAYARA CONCEIÇÃO DE AMORIM CAMPOS BARROS -
Responsável Contábil à época (1/7/2022 a 17/01/2024)

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão Municipal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), referente ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, Presidente, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em atenção ao disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 35 e 36 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT) e nos arts. 152 e 153 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

Os trabalhos de auditoria foram executados pela 4^a Secretaria de Controle Externo (Secex) deste Tribunal e abrangeram a fiscalização da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos do DAE/VG, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com base na documentação encaminhada por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*.





Com base nessas informações, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, no qual foram apontados a existência de 16 (dezesseis) achados de auditoria, classificados em 11 (onze) irregularidades de natureza grave e 1 (uma) gravíssima, conforme reproduzido a seguir:

CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA - ORDENADOR DE DESPESAS
/ Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) BB02 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_02. Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não adotar providências para inscrição em dívida ativa, no exercício de 2023, dos débitos de faturas de contas de água e esgoto em atraso, desde março de 2013 até 31/12/2023, no valor de R\$ 158.805.895,43. -Tópico - 3. 8. Créditos e Valores a Receber

2) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) A autarquia realizou cálculo de juros e multas, bem como não atualizou monetariamente, no exercício de 2023, os débitos de tarifas de contas de água e esgoto em atraso, desde março de 2013 até dezembro de 2023, no valor de R\$ 158.805.895,43, sem fundamento legal. - Tópico - 3. 8. Créditos e Valores a Receber

2.2) A autarquia pagou, no exercício de 2023, o valor de R\$ 683.309,13, para empresa terceirizada para realizar leituras de medição de consumo de água em imóveis sem hidrômetro. - Tópico - 3. 1. 1. Faturamento

2.3) As ações de recuperação de créditos adotados pela Autarquia, no exercício de 2023, para incremento das receitas são de baixa efetividade. - Tópico - 3. 8. Créditos e Valores a Receber

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Durante o exercício de 2023 a Autarquia apurou Resultado Orçamentário Deficitário no valor de R\$ 28.735.882,03. - Tópico - 3. 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não Pagamentos de Dívidas de Longo Prazo do credor Energisa. - Tópico - 3. 7. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

5) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

5.1) Deixar de realizar a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos nº 12/2022 e nº 03/2023. - Tópico - 3. 3. Contratos

6) HB06 CONTRATOS_GRAVE_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

¹ Doc. 457565/2024.





- 6.1) Executar serviços em quantidade superior à contratada - Contrato nº 12/2022 - Tópico - 3. 3. Contratos
- 6.2) Executar serviços em quantidade superior à contratada - Contrato nº 03/2023 - Tópico - 3. 3. Contratos

7) KB01 PESSOAL_GRAVE_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

7.1) A autarquia contratou no exercício de 2023 servidores temporários sem Concurso Público. - Tópico - 3. 6. DESPESAS COM PESSOAL

ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS - RESPONSÁVEL /
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

8) DB02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_02. Não- adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

8.1) Deixar de acompanhar o pagamento das parcelas dos parcelamentos firmados com base na Lei Municipal nº 5.058/2023. - Tópico - 3. 1. 1. 1. Parcelamento de débitos em atraso - Lei nº 5.058/2023

9) HB04 CONTRATOS_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

9.1) Deixar de realizar a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos nº 12/2022 e nº 03/2023. - Tópico - 3. 3. Contratos

10) HB06 CONTRATOS_GRAVE_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

10.1) Executar serviços em quantidade superior à contratada - Contrato nº 12/2022 - Tópico - 3. 3. Contratos

10.2) Executar serviços em quantidade superior à contratada - Contrato nº 03/2023 - Tópico - 3. 3. Contratos

NAYARA CONCEICAO DE AMORIM CAMPOS BARROS - RESPONSÁVEL
CONTABIL / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

11) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

11.1) A Diretoria de Contabilidade não promoveu a escrituração do saldo dos precatórios judiciais, no montante de R\$ 143.939.431,28, bem como ajustar o saldo dos débitos a pagar com a Energisa, até o valor presente de R\$ 172.262,183,97 (valor atualizado até 01/04/2024), como também realizar a provisão dos possíveis pagamentos judiciais de aproximadamente mais de 1.500 ajuizamentos contra o polo passivo DAE/VGV/VG. - Tópico - 3. 7. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

12) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

12.1) Durante o exercício de 2023 a Autarquia não empenhou e não inscreveu em Restos a Pagar as faturas de contas de energia elétrica do exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 25.657.084,12. - Tópico - 3. 4. Restos a Pagar





Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, previsto nos arts. 96, VI, 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, Presidente, o Sr. Alessandro Macaúbas Leite de Campos, Fiscal de Contrato, e a Sra. Nayara Conceição de Amorim Campos Barros, Responsável Contábil, foram citados mediante os Ofícios n.º 308/2024/GC/GAM², 309/2024/GC/GAM³ e 310/2024/GC/GAM⁴, para tomarem conhecimento e, caso entendessem pertinente, apresentarem defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta, o Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda⁵, o Sr. Alessandro Macaúbas Leite de Campos⁶ e a Sra. Nayara Conceição de Amorim Campos Barros⁷ apresentaram suas razões da defesa, acompanhadas de justificativas e esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes no relatório elaborado pela Unidade Instrutiva.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa⁸, ratificado pelo Supervisor⁹ e pelo Secretário¹⁰ da 4^a Secex, manifestando pela manutenção de todas as irregularidades.

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer n.º 4.810/2024¹¹, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia parcial com a 4^a Secex, opinou pela irregularidade das Contas Anuais de Gestão do DAE/VG, referentes ao exercício de 2023, em razão da manutenção das irregularidades BB02, BB99 (2.1, 2.3 e 12.1), DA02, DB99, HB06, KB01, DB02, HB04 (9.1), HB06 e CB01; pelo saneamento da irregularidade BB99 (2.2); pelo afastamento da responsabilidade atribuída ao Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda quanto à irregularidade HB04 (5.1); pela aplicação de multa aos Responsáveis, com expedição das determinações

² Doc. 458137/2024.

³ Doc. 458139/2024.

⁴ Doc. 458141/2024.

⁵ Doc. 479728/2024

⁶ Doc. 470205/2024.

⁷ Doc. 480332/2024.

⁸ Doc. 532682/2024.

⁹ Doc. 532684/2024.

¹⁰ Doc. 532685/2024.

¹¹ Doc. 536444/2024.





sugeridas pela Unidade Técnica, com exceção da alínea “a”, 2^a parte, atinente à abertura de Tomada de Contas Especial.

Diante da permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Responsáveis para apresentação de alegações finais, por meio da Decisão n.º 463/GAM/2024¹², publicada no Diário Oficial de Contas (DOC), em 4/11/2024, edição n.º 3473¹³. Contudo, não houve apresentação de alegações finais¹⁴.

Superada a narrativa da conformidade processual, destacam-se, a seguir, aspectos relevantes das Contas Anuais, extraídos dos autos, especialmente do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 4^a Secex.

1. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

O DAE/VG foi criado pela Lei Municipal n.º 1.733, de 5 de junho de 1997, inicialmente como órgão integrante do Poder Executivo, sendo posteriormente transformado em entidade autárquica pela Lei n.º 1.866, de 8 de abril de 1998.

Os Responsáveis pela autarquia, no exercício de 2023, foram os seguintes:

NOME	CARGO	PERÍODO
CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA	GESTOR	01/01/2023 a 31/12/2023

Responsável Contábil:

Nome:	Período:	CRC:
NAYARA CONCEIÇÃO DE A. CAMPOS	01/07/2022 a 17/01/2024	MT 019576/0-3

2. DOS ATOS DE GESTÃO

2.1. Receita

¹² Doc. 537490/2024.

¹³ Doc. 538854/2024.

¹⁴ Doc. 543089/2024.





No exercício de 2023, a autarquia previu arrecadar R\$ 66.028.242,00 (sessenta e seis milhões vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais), sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 65.308.707,47 (sessenta e cinco milhões trezentos e oito mil setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos), representando 98,91% do valor previsto, conforme demonstrado a seguir¹⁵:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 66.028.242,00	R\$ 65.271.297,47	98,85%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.189.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 210.000,00	R\$ 35.357,50	16,83%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 64.604.242,00	R\$ 64.332.795,62	99,58%
Transferências Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes	R\$ 25.000,00	R\$ 903.144,35	3.612,57%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 37.410,00	R\$ 0,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 37.410,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 66.028.242,00	R\$ 65.308.707,47	98,91%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções para o FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 66.028.242,00	R\$ 65.308.707,47	98,91%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 66.028.242,00	R\$ 65.308.707,47	98,91%

2.1.1. Faturamento

O Decreto Municipal n.º 11, de 5 de maio de 1998, regulamenta a Lei Municipal n.º 1.773, de 5 de junho de 1997, que “Cria o Departamento de Água e Esgoto”. Nesse Decreto, o faturamento está previsto nos arts. 42 a 50, nos seguintes termos:

Art. 42 - As tarifas serão cobradas por meio de conta emitida por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Art. 43 - As contas de água e/ou esgoto processam-se periodicamente de acordo com o ciclo de faturamento do DAE/VG, devendo ser pagas nos bancos conveniados.

¹⁵ Doc. 457565/2024, fls. 4/5.





Art. 44 - As reclamações sobre valor das contas deverão ser feitas até a data do seu vencimento.

§2º - Se considerada procedente, a reclamação a conta será refaturada.

§ 2º- Se considerada improcedente, obriga-se o usuário ao pagamento da conta original, acrescidas de multa e correção aplicada em vigor

Art. 45 - O não pagamento da conta até a data determinada, implicará no acréscimo por impontualidade, fixado pelo Poder Executivo, incidente sobre o valor da tarifa cobrada de água e esgoto.

Parágrafo Único - Comprovada à existência de débito para o imóvel, ressalva-se o direito ao DAE/VG de não conceder nova ligação, salvo mediante a quitação do débito anterior.

Art. 46 - A ligação quando abastecidas ou esgotadas à revelia do DAE/VG, deverá ser cobrada a tarifa relativa a 12 (doze) meses de consumo estimado de acordo com a categoria do imóvel e regulamentado por Norma do Sistema Comercial.

Art. 47 - Nas edificações sujeitas a lei de condomínio e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma única conta, quando houver ligação comum de água.

Art. 48 - A conta será cancelada do Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE/VG, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos: a) desocupação; b) demolição; c) nos termos previstos no art. 23º d) Incêndio; e) Reforma.

Art. 49-A conta será alterada no Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE/VG, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) fusão ou acréscimo de economia;
- b) alteração de categoria;
- c) outras definidas em normas específicas.

Art. 50- As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto sem medidor devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a instalação do medidor de água, o volume de esgoto para efeito de faturamento e cobrança será estimado conforme critérios adotados pelo DAE/VG.

No exercício de 2023, o DAE/VG faturou, com as tarifas de água e esgoto, o total de R\$ 88.993.300,48 (oitenta e oito milhões novecentos e noventa e três mil trezentos reais e quarenta e oito centavos), sendo arrecadados o valor de R\$ 60.033.838,99 (sessenta milhões trinta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), equivalente a 67,46% dos valores faturados, conforme demonstrado a seguir¹⁶:

¹⁶ Doc. 457565/2024, fl. 6.





ANO/MÊS	FATURAMENTO(F)		ARRECADAÇÃO(A)		% A/F
	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	
2023/01	6.420.176,51	883.472,68	4.339.311,30	611.528,95	67,79%
2023/02	6.309.662,59	865.209,94	4.217.390,53	583.480,13	66,91%
2023/03	6.462.995,27	874.657,13	4.465.054,62	620.962,88	69,31%
2023/04	6.425.839,68	865.617,85	4.104.700,17	564.606,99	64,04%
2023/05	6.529.521,28	890.565,26	4.579.757,53	629.988,83	70,21%
2023/06	6.550.683,80	866.080,16	4.381.377,80	593.650,58	67,08%
2023/07	6.516.835,51	878.475,64	4.514.312,81	623.855,61	69,48%
2023/08	6.630.766,23	890.902,73	4.487.028,84	624.434,09	67,96%
2023/09	6.669.511,12	859.483,95	4.355.180,61	564.974,77	65,35%
2023/10	6.702.093,69	862.776,34	4.273.897,15	594.424,81	64,35%
2023/11	6.711.793,05	985.986,90	4.844.860,86	636.358,83	69,09%
2023/12	6.618.358,27	841.954,90	4.443.256,29	579.664,41	67,33%
TOTAL	78.548.237,00	10.445.063,48	52.805.928,11	7.227.910,88	67,46%
	R\$	88.993.300,48	R\$	60.033.838,99	67,46%

Fonte: Sistema Gsan do Dae/VG.

O art. 27 do Decreto n.º 11/1998 estabelece que o consumo de água será medido por meio de hidrômetro, a critério do DAE/VG, conforme suas políticas de medição.

Os §§ 1º e 2º do referido artigo dispõem sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrômetro para os consumos classificados como industriais. Para as demais categorias, a instalação será realizada de forma progressiva, de acordo com a política de comercialização adota pelo DAE/VG.

Na fiscalização “*in loco*” das Contas Anuais de Gestão de 2023, no âmbito do DAE/VG, constatou-se o pagamento de R\$ 2.058.090,03 à empresa contratada Atlantis Saneamento Ltda., valor correspondente à realização de 948.429 leituras de consumo de água, com ou sem hidrômetros, ao custo unitário de R\$ 2,17 por leitura, conforme Notas Fiscais de Serviços¹⁷.

Verificou-se, ainda, que mais de 25.000 imóveis, em média, não possuem hidrômetros, conforme consta no relatório de leitura “Consultar Arquivos Textos (R0629)”, extraído do sistema Gsan¹⁸, o qual apresenta os consumos não medidos (sem hidrômetros) registrados pela empresa terceirizada Atlantis. No

¹⁷ Doc. 442734/2024.

¹⁸ Doc. 442793/2024.





exercício de 2023, essas leituras totalizaram 314.889 medições sem hidrômetro, ao custo total de R\$ 683.309,13, conforme demonstrado a seguir¹⁹:

DAE/VG - PAGAMENTOS A EMPRESA TERCERIZADA							
Atlantis Saneamento Ltda (Sandrini Botega Ltda (APLIC))							
Demonstrativo dos Serviços Prestados em 2023							
mês/ano	NFS-e	leitura e entrega de carnê total		LEITURAS SEM HIDROMETRO			Vr. Total
		QUANT.	Vr. Unit.	QUANT.	Vr. Unit.		
jan/23	284	77.114	2,17	167.337,38	26.162	2,17	56.771,54
fev/23	321	78.558	2,17	170.470,86	27.103	2,17	58.813,51
mar/23	349	78.331	2,17	169.978,27	27.141	2,17	58.895,97
abr/23	386	78.789	2,17	170.972,13	26.014	2,17	56.450,38
mai/23	431	79.125	2,17	171.701,25	26.657	2,17	57.846,69
jun/23	484	79.125	2,17	171.701,25	26.471	2,17	57.442,07
jul/23	531	79.229	2,17	171.926,93	26.221	2,17	56.899,57
ago/23	581	79.418	2,17	172.337,06	26.186	2,17	56.823,62
set/23	624	79.510	2,17	172.536,70	25.764	2,17	55.907,88
out/23	820	79.638	2,17	172.814,46	25.337	2,17	54.981,29
nov/23	821	79.801	2,17	173.168,17	25.961	2,17	56.335,37
dez/23	822	79.791	2,17	173.146,47	25.872	2,17	56.142,24
Soma		948.429		2.058.090,93	314.889		683.309,13

Os registros e controle das faturas de água e esgoto do DAE/VG são realizados de forma informatizada, por meio do sistema G-SAN, disponibilizado pelo Ministério das Cidades do Governo Federal, no âmbito da Diretoria Comercial do DAE/VG.

A título ilustrativo, apresenta-se a apuração do consumo de água do imóvel n.º 62087, no período de agosto de 2013 a dezembro de 2023. Ressalta-se que o referido usuário não possui hidrômetro para medição do volume consumido, sendo o mensal registrado, de forma fixa, em 30 m³, conforme demonstram as telas extraídas do sistema Gsan a seguir²⁰:

¹⁹ Doc. 457565/2024, fl. 7.

²⁰ Doc. 457565/2024, fls. 8/10.





RANDE - MT

Cidades Ministério das Cidades

Osan -> Atendimento ao Públco -> Consultar Imóvel

Dados Cadastrais **Dados Adicionais** **Análise Ligação Consumo** **Histórico Faturamento** **Débitos Imóvel** **Pagamento Imóvel** **Devoluções Imóvel** **Documento Cobrança** **Parel.** **RA** **RO**

Dados do Imóvel

Imóvel: 62087 1.2105.300

Sit.Água: LIGADO Sit.Esgoto: POTENCIAL Sit.Lixo: DESLIGADO

Clientes

Nome do Cliente	Tipo da Relação	Data Início Relação	Telefone	CPF/CNPJ	Ativo
USUÁRIO	USUÁRIO/LOCATÁRIO	01/01/1900			SIM

Contas

Mês/Ano	Cliente	Vencimento /Atraso	Valor de Água	Valor de Esgoto	Valor de Lixo	Valor dos Débitos	Valor dos Créditos	Valor dos Impostos	Valor da Conta	Acrésc. Impont.	Sit.
08/2013	62087	19/08/2013 3887 dias	92,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,60	94,45	DIV
09/2013	62087	17/09/2013 3888 dias	92,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,60	94,45	DIV
10/2013	62087	17/10/2013 3628 dias	92,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,60	94,45	DIV
11/2013	62087	18/11/2013 3798 dias	92,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,60	94,45	DIV

Situações de Cobrança

Código	Descrição	Data de Implantação
	Isenção TCL	

Matrícula do Imóvel: 62087	Mês e Ano da Conta: 08/2013
Mês e Ano Contábil: 08/2013	Mês e Ano de baixa contábil:
Situação da Conta:	
Usuário:	
Situação da Lig. de Água:	Situação da Lig. de Esgoto:
Motivo Não Entrega:	
Cobrança de Multa: NÃO	Alteração de NÃO





Consumo Residual HD		Vencimento:	
Anterior:		Percentual de Esgoto:	0,00
Consumo de Água:	30 m ³	Valor de Esgoto:	0,00
Consumo de Esgoto:	0 m ³	Valor dos Créditos:	0,00
Valor de Água:	92,60	Débito Automático:	NÃO
Valor de Lixo:	0,00		
Valor dos Débitos:	0,00		
Valor Total da Conta:	92,60		
Motivo da Inclusão:			
Motivo da Retificação:			
Motivo do Cancelamento:			
Motivo da Revisão:			
Matrícula do Imóvel			
Origem:			
DATAS:			
Vencimento	Validade	Inclusão	Retificação
19/08/2013	31/12/2099		
Categoria Quantidade de Economas			
RESIDENCIAL	1		
Imposto		Valor do Imposto	
		Emitir 2 ^a Via de Conta	Fechar

SALP - Sist. Americano de Log. e Prod. - Mozilla Firefox

201.71.177.6:8080/gsan/exibirConsultarContaAction.do?contaID=19066669&tipoConsulta=conta

Consultar Conta		Ajuda	
Matrícula do Imóvel:	62087	Mês e Ano da Conta:	12/2023
Mês e Ano Contábil:	12/2023	Mês e Ano da baixa contábil:	
Situação da Conta:		Situação da Lig. de Esgoto:	
Usuário:		Alteração de Vencimento:	NÃO
Situação da Lig. de Água:			
Motivo Não Entrega:			
Cobrança de Multa:	NÃO		
Consumo Residual HD			
Anterior:			
Consumo de Água:	30 m ³	Percentual de Esgoto:	0,00
Consumo de Esgoto:	0 m ³	Valor de Esgoto:	0,00
Valor de Água:	223,43	Valor dos Créditos:	0,00
Valor de Lixo:	0,00	Débito Automático:	NÃO
Valor dos Débitos:	0,00		
Valor Total da Conta:	223,43		
Motivo da Inclusão:			
Motivo da Retificação:			
Motivo do Cancelamento:			
Motivo da Revisão:			
Matrícula do Imóvel			
Origem:			

Os últimos registros de consumo do Imóvel de matrícula n.º 62087 podem ser observados na emissão da 2^a via da fatura, por meio do sistema G-SAN, referente ao mês de dezembro de 2023, na qual consta consumo fixado por faixa de 30 m³. Diante dessa sistemática, revela-se desnecessário o pagamento à empresa terceirizada para a realização das leituras, no exercício de 2023, uma vez que já se





sabe, de antemão, que o imóvel não tem hidrômetro. Nessas condições, a própria Diretoria Comercial poderia emitir a fatura mensal sem a necessidade de deslocamento de leiturista ou de qualquer medição “*in loco*” pagar do consumo de água²¹:

DAE		dae - 02.555.075/001-42	ATENDIMENTO: 36089600	CÓDIGO FAZIA DEBITO AUTOMÁTICO 62087.4
Nº DOCUMENTO: 20231262087	INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	NOTA DE ENTREGA: 03/00	VATURA
MATRÍCULA 62087	CLIENTE	AV PRINCIPAL A, NUM 2003 - EM FRENTE TRAM. VITORIA - VILA RICA VARZEA	12/2023-6	12/2023-6
1.2105.300	ENDERECO DO IMÓVEL			
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA		AQUA	ESGOTO
			LIGADO	POTENCIAL
TARIFA TARIFÁRIA	ULTIMOS CONSUMOS	LEITURA INFORMADA	TIPO DE CONSUMO: NAO MEDIDO	
FAZIA DE CONSUMO	11/2023 - 10 m3 10/2023 - 10 m3 09/2023 - 10 m3 08/2023 - 10 m3 07/2023 - 10 m3 06/2023 - 10 m3 05/2023 - 10 m3	ANTERIOR ATUAL	ECONOMIAS	1
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (Port. 2.514)		CARACTERÍSTICAS MICROBOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (Port. 2.514)		
PERMITIDAS	ABUSIVAS	CONSUMO	PERMITIDAS	ABUSIVAS
Coliforme		g	0,0 - 0,1	Col. Totais
Escherichia		g	0,0 0,0	Col. Fecais
Cloro		g	0,2,2 mg/l	
Cor		g	10 HC	
Fluorato		g	0,5 mg/l	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA		VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 0 1 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA		10 m3		223,43
A 1 52566	B MATRÍCULA 62087	C REFERÊNCIA 202312	D LEITURA NAO MEDIDO	E LEITURISTA HALLANDER SEBASTIAO A SOUZA
				NOTIFICAÇÃO ENTREGUE

A lista completa das leituras realizadas no mês de dezembro de 2023 encontra-se nos autos²².

A ausência de instalação de hidrômetros, por parte da autarquia, para medir do consumo de água dos usuários, tem viabilizado o subfaturamento das receitas do DAE/VG, além de onerar os custos operacionais da entidade, uma vez que se realiza o pagamento a empresa terceirizada para efetuar leituras de consumo em imóveis sem hidrômetros, prática em desacordo com o disposto o Decreto n.º 11/1998.

²¹ Doc. 457565/2024, fl. 10.

²² Doc. 442798/2024.





Dessa forma, no exercício de 2023, a autarquia efetuou o pagamento de R\$ 683.309,13, à empresa terceirizada, a título de realização de leituras de consumo de água em imóveis desprovidos de hidrômetro. Tal conduta ensejou a identificação da **irregularidade BB99 (Achado 2.2)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, na condição de Gestor da autarquia, por não adotar providências voltadas à instalação de hidrômetros para medição efetiva do consumo de água pelo usuário. A omissão possibilitou o subfaturamento das receitas, além de agravar as despesas operacionais da entidade, em flagrante descumprimento aos arts. 27 a 29 do Decreto n.º 11/1998.

O Gestor responsável foi devidamente citado²³ e apresentou defesa²⁴ acerca da irregularidade apontada.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica²⁵ manifestou-se pela manutenção da referida irregularidade, com expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG para que providence a instalação progressiva de hidrômetros para medição do consumo dos usuários de água, para suprir o déficit de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) consumos sem medição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 27 do Decreto n.º 11/1998 (que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.773/1997), bem como determine ao Controle Interno do DAE/VG a abertura de Tomada de Contas Especial para apurar se houve dano no pagamento de serviços prestados de medição de consumo de água sem hidrômetros por empresa terceirizada a um custo de R\$ 683.309,13.

O MPC²⁶ divergiu do entendimento técnico por entender que, apesar de o registro e o controle das faturas de água e esgoto do DAE/VG serem feitos de forma informatizada, por meio do sistema G-SAN, do Ministério das Cidades do Governo Federal, o pagamento à empresa contratada não ocorre apenas com base na leitura do hidrômetro, mas também depende da emissão e entrega da fatura ao consumidor.

Assim, afastou a irregularidade e sugeriu a expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG para que providencie a instalação progressiva de

²³ Doc. 458137/2024.

²⁴ Doc. 479728/2024.

²⁵ Doc. 532682/2024.

²⁶ Doc. 536444/2024.





hidrômetros com o objetivo de viabilizar a medição do consumo dos usuários de água, suprindo o déficit de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) consumos não medidos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 27, do Decreto n.º 11/1998 (que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.773/1997).

Nos termos regimentais, foi oportunizada ao Responsável a apresentação de alegações finais²⁷, contudo, não houve manifestação.

2.1.1.1 Parcelamento de débitos em atraso - Lei n.º 5.058/2023

Por meio da Lei n.º 5.058/2023, de 28 de março de 2023, o Poder Executivo foi autorizado a conceder desconto sobre multa moratória, juros de mora e multa de infração, bem como a realizar parcelamento de débitos:

Os benefícios concedidos, relativos às faturas de consumo e aos serviços de água e esgoto, foram os seguintes:

- Pagamento à vista – 100% de desconto sobre a multa e os juros;
- Pagamento em 12 parcelas - 80% de desconto sobre a multa e os juros + entrada de 10% do valor;
- Pagamento em 24 parcelas - 60% de desconto sobre a multa e os juros + entrada de 10% do valor;
- Pagamento em 36 parcelas - 35% de desconto sobre a multa e os juros + entrada de 10% do valor.

Os benefícios aplicáveis à multa de infração:

- Pagamento à vista – 50% de desconto sobre a multa e os juros;
- Pagamento em 12 parcelas - 20% de desconto sobre a multa e os juros.

Os requisitos para a concessão do parcelamento:

- O valor da parcela não pode ser inferior ao valor da tarifa mínima;
- O pagamento da entrada deve ser realizado imediatamente;
- A adesão somente será efetivada após o pagamento da 1ª parcela;
- Caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 3 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida.

Na visita técnica realizada pela Secex, constatou-se a inexistência de controle efetivo quanto ao inadimplemento do pagamento da primeira parcela, bem como a ausência de acompanhamento em relação ao inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas. Observou-se que os parcelamentos permanecem em andamento, mesmo sem qualquer verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 5.058/2023.

²⁷ Doc. 5374902024.





Em amostra selecionada pela equipe técnica, verificou-se que o imóvel n.º 9658 firmou parcelamento em 4/7/2023, com previsão de pagamento em 36 parcelas. Constatou-se que houve o pagamento do valor de entrada, no montante de R\$ 500,00²⁸:

CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO	
Valor da Entrada:	500,00
Número de Parcelas:	36
Valor da Parcela:	92,20
Valor a Ser Parcelado:	3.319,20
Taxa de Juros (% an):	0,00

Em consulta pública disponível no endereço: <http://DAE/VG.varzeagrande.mt.gov.br/2-via>, constatou-se que nenhuma parcela do referido parcelamento foi paga. No apêndice desse achado, de forma sigilosa, foram juntados o termo de parcelamento e as cópias das faturas em atraso, as quais demonstram que as parcelas de n.º 1 a 7 não haviam sido quitadas até a conclusão do relatório preliminar elaborado pela Secex²⁹:

Matrícula: 9658		Nome do Cliente: [REDACTED]		Localidade Pólo: VARZEA GRANDE		Data do Débito : 28/03/2024	
Contas							
Mês/Ano da Fatura	Valor(R\$)	Imprimir		Pagamento			
07/2023	34,80					Selecionar Banco	
08/2023	126,98					Selecionar Banco	
09/2023	126,98					Selecionar Banco	
10/2023	126,98					Selecionar Banco	
11/2023	126,98					Selecionar Banco	
12/2023	126,98					Selecionar Banco	
01/2024	126,98					Selecionar Banco	
02/2024	126,98					Selecionar Banco	
03/2024	126,98					Selecionar Banco	
TOTAL	1.050,64						

Neste caso, verifica-se o descumprimento de dois requisitos previstos na Lei Municipal n.º 5.058/2023:

²⁸ Doc. 457565/2024, fl. 13.

²⁹ Doc. 457565/2024, fl. 13.





- A adesão somente será efetivada após o pagamento da 1ª parcela;
- Caso ocorra o inadimplemento sucessivo de 3 (três) parcelas, a negociação ficará automaticamente rescindida.

A postura esperada do gestor diligente é o acompanhamento e monitoramento contínuos da efetividade dos parcelamentos firmados, com vistas à manter da arrecadação da autarquia.

A inércia em cancelar os parcelamentos que deixaram de cumprir os requisitos mínimos para sua manutenção inviabiliza o cumprimento da finalidade da Lei Municipal n.º 5.058/2023, que, ao conceder benefícios financeiros, como a redução de juros e multas de até 100% do valor original, teve como objetivo o aumento da arrecadação e a redução da inadimplência por parte dos usuários dos serviços prestados.

No caso em análise, o parcelamento em questão deveria ter sido cancelado, com o restabelecimento dos valores de juros e multas ao débito original, descontando-se o valor pago a título de entrada.

Após esse procedimento, o débito deveria ter sido inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente. No entanto, nada foi feito, e o parcelamento permanece vigente, em desacordo com a legislação aplicável.

Sendo assim, a 4ª Secex identificou a **irregularidade DB02 (Achado 8.1)**, de responsabilidade do Sr. Alessandro Macaúbas Leite de Campos, em razão da omissão no controle e no monitoramento dos parcelamentos realizados, deixando de identificar acordos que não atendem aos requisitos legais previstos na Lei Municipal n.º 5.058/2023, bem como de cancelar os acordos inadimplentes que não cumpriram os requisitos legais para sua manutenção.

O Gestor responsável foi citado³⁰ e apresentou defesa³¹ quanto à irregularidade.

Após análise das justificativas, a Unidade Técnica³² opinou pela manutenção da irregularidade, com expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG para assegure o cumprimento dos requisitos legais relativos à manutenção

³⁰ Doc. 458139/2024.

³¹ Doc. 470205/2024.

³² Doc. 532682/2024.





dos acordos de parcelamento de débitos em atraso, conforme previsto na Lei Municipal n.º 5.058/2023, bem como para que observe as atribuições do cargo estabelecidas nos incisos V e XXIX do art. 26 do Regimento Interno da Autarquia, instituído pelo Decreto n.º 13, de 12 de março de 2019.

O MPC³³ concordou com o entendimento técnico e acrescentou outra determinação à atual gestão do DAE/VG, para que realize o levantamento dos acordos de parcelamento e das transações que não atendam aos requisitos previstos nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal n.º 5.058/2023 e, consequentemente, adote as providências cabíveis para a cobrança dos débitos.

Na forma regimental, foi oportunizada ao Responsável a apresentação de alegações finais³⁴, contudo, não houve manifestação.

3. Despesas

Durante o exercício financeiro de 2023, a Autarquia previu a Despesa no total de R\$ 66.628.242,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais), sendo executado o valor de R\$ 66.372.742,90 (sessenta e seis milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), representando 99,62% do valor fixado, conforme detalhamento a seguir³⁵:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 60.296.994,41	R\$ 60.042.096,87	99,57%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.485.583,00	R\$ 17.444.488,08	99,76%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 17.100,00	R\$ 17.062,85	99,78%
Outras Despesas Correntes	R\$ 42.794.311,41	R\$ 42.580.545,94	99,50%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.671.588,59	R\$ 4.671.015,33	99,98%
Investimentos	R\$ 650.688,59	R\$ 650.526,09	99,97%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 4.020.900,00	R\$ 4.020.489,24	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 64.968.583,00	R\$ 64.713.112,20	99,60%

³³ Doc. 536444/2024.

³⁴ Doc. 5374902024.

³⁵ Doc. 457565/2024, fls. 14/16.





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.659.659,00	R\$ 1.659.630,70	99,99%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.659.659,00	R\$ 1.659.630,70	99,99%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 66.628.242,00	R\$ 66.372.742,90	99,61%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês: Dezembro

3.1. Contratos

Com o objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada em conformidade com a legislação pertinente, apresentam-se, a seguir, os dados enviados ao Sistema Aplic, em relação aos contratos firmados no exercício de 2023³⁶:

Contratos:

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	7	R\$ 2.012.996,96	R\$ 2.012.996,96
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	1	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00
Compra	12	R\$ 10.061.127,50	R\$ 10.061.127,50
	20	R\$ 12.091.644,46	R\$ 12.091.644,46

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de fiscais dos contratos:

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS	946.029.481-20	6	R\$ 5.990.269,42
		6	R\$ 5.990.269,42

APLIC > Informes Mensais > Contratos > Contratos

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

Nº CONTRATO	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS	NOME DO FISCAL
0000000003/2023	R\$ 4.325.157,42	2	ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS
	R\$ 4.325.157,42	2	

APLIC - Informes mensais / Contratos

³⁶ Doc. 457565/2024, fls. 15/16.





Para fins de análise e acompanhamento da execução dos contratos, a amostra analisada pela Secex engloba os Contratos n.º 12/2022 e n.º 03/2023, firmados com a empresa Atlantis Saneamento Ltda. (CNPJ: 00.796.042/0001-80), cujo valor totalizou R\$ 6.534.450,00 (seis milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

O Contrato n.º 12/2022 foi celebrado pelo DAE/VG com a referida empresa em 22/8/2022, tendo como objeto a prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização ligações, instalação e substituição de hidrômetros, corte, religação, fiscalização de unidades consumidoras, pesquisa de vazamentos e seus respectivos reparos.

No sistema Aplic, tanto o contrato quanto a execução da respectiva despesa constam registrados em nome da empresa Sandrini Botega Ltda., vinculada ao mesmo CNPJ.

Os serviços contratados foram divididos em 14 itens, totalizando R\$ 2.024.842,58 (dois milhões vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)³⁷:

Contrato Original				
Item	Qtde contratada	R\$ unitário	R\$ por item	
1	250	R\$ 240,25	R\$ 60.062,50	
2	500	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00	
3	1.000	R\$ 303,65	R\$ 303.650,00	
4	468.000	R\$ 2,17	R\$ 1.015.560,00	
5	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00	
6	222.000	R\$ 1,49	R\$ 330.780,00	
7	800	R\$ 40,62	R\$ 32.496,00	
8	2.000	R\$ 94,72	R\$ 189.440,00	
9	5	R\$ 101,50	R\$ 507,50	
10	35	R\$ 586,68	R\$ 20.533,80	
11	30	R\$ 345,90	R\$ 10.377,00	
12	3	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00	
13	2	R\$ 523,62	R\$ 1.047,24	
14	1	R\$ 6.483,54	R\$ 6.483,54	
				R\$ 2.024.842,58

³⁷ Doc. 457565/2024, fl. 16.





Por meio da Portaria n.º 234/2022, de 18/8/2022, o Sr. Alessandro Macaúbas Leite de Campos foi designado fiscal do referido Contrato. A Portaria foi assinada pelo Gestor, Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor-Presidente.

A publicação do extrato do Contrato n.º 12/2022 ocorreu em 13/9/2022, e os serviços foram executados no período de agosto de 2022 até maio de 2023.

O objeto desse trabalho é a análise da execução desse Contrato no exercício de 2023. No entanto, para fins de avaliação da adequada prestação dos serviços prestados, tornou-se necessário identificar o quantitativo de serviços consumidos no exercício de 2022, a fim de apurar o saldo contratual remanescente disponível para execução em 2023³⁸:

Item	Contrato Original			Saldo Final		Consumido
	Qtde contratada	R\$ unitário	R\$ por item	2022	2022	
1	250	R\$ 240,25	R\$ 60.062,50	90	160	
2	500	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00	500	0	
3	1.000	R\$ 303,65	R\$ 303.650,00	664	336	
4	468.000	R\$ 2,17	R\$ 1.015.560,00	158.288	309.712	
5	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00	15.476	8.524	
6	222.000	R\$ 1,49	R\$ 330.780,00	91.954	130.046	
7	800	R\$ 40,62	R\$ 32.496,00	437	363	
8	2.000	R\$ 94,72	R\$ 189.440,00	1.225	775	
9	5	R\$ 101,50	R\$ 507,50	5	0	
10	35	R\$ 586,68	R\$ 20.533,80	35	0	
11	30	R\$ 345,90	R\$ 10.377,00	30	0	
12	3	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00	3	0	
13	2	R\$ 523,62	R\$ 1.047,24	2	0	
14	1	R\$ 6.483,54	R\$ 6.483,54	1	0	
Total contrato			R\$ 2.024.842,58			
Utilizado			R\$ 1.190.175,29			
Saldo R\$			R\$ 834.667,29			

No Sistema Aplic não consta termo aditivo referente ao Contrato n.º 12/2022. Após a identificação do saldo de cada item contratual disponível para execução no exercício de 2023, figura anterior, foram analisadas as Notas Fiscais n.º 284, 321, 349, 386 e 431.

A partir dessa análise, constatou-se que os itens 1, 4, 6 e 7 foram executados em quantidades superiores às originalmente contratadas³⁹:

³⁸ Doc. 457565/2024, fl. 17.

³⁹ Doc. 457565/2024, fl. 18.





Item	Qtde contratada	Contrato Original		Consumo	Saldo para	Consumido	Consumo
		R\$ unitário	R\$ por item				
1	250	R\$ 240,25	R\$ 60.062,50	160	90	481	-391
2	500	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00	0	500	417	83
3	1.000	R\$ 303,65	R\$ 303.650,00	336	664	611	53
4	468.000	R\$ 2,17	R\$ 1.015.560,00	309.712	158.288	391.917	-233.629
		Valor contrato		R\$ 2.024.842,58			
5	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00	8.524	15.476	15.393	83
6	222.000	R\$ 1,49	R\$ 330.780,00	130.046	91.954	156.883	-64.929
7	800	R\$ 40,62	R\$ 32.496,00	363	437	1.905	-1.068
8	2.000	R\$ 94,72	R\$ 189.440,00	775	1.225	462	763
9	5	R\$ 101,50	R\$ 507,50	0	3	0	5
10	35	R\$ 566,68	R\$ 20.333,80	0	35	0	35
11	30	R\$ 345,90	R\$ 10.377,00	0	30	0	30
12	3	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00	0	3	0	3
13	2	R\$ 523,62	R\$ 1.047,24	0	2	0	2
14	1	R\$ 6.483,54	R\$ 6.483,54	0	1	0	1
		Valor contrato		R\$ 2.024.842,58			

Nos itens 1, 4, 6 e 7, verificou-se a execução de serviços em quantidade superior ao previsto no Contrato.

Destaca-se o item 4, referente ao serviço de “Leitura e entrega de fatura”, para o qual foram contratadas 468.000 unidades. No exercício de 2022, foram consumidas 309.712 unidades, restando apenas 158.288 unidades disponíveis para execução em 2023.

Contudo, em 2023, o DAE/VG contratou e pagou 391.917 unidades do referido serviço, ou seja, 233.629 unidades além da quantidade originalmente contratada. Apenas nesse item, foram desembolsados R\$ 506.974,93 (quinhentos e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) em despesas sem respaldo contratual vigente.

Considerando os quatro itens em que houve execução contratual sem saldo disponível, o montante totaliza R\$ 741.039,05 (setecentos e quarenta e um mil trinta e nove reais e cinco centavos)⁴⁰:

Item	Contrato Original			Consumo	
	Qtde contratada	R\$ unitário	R\$ por item	Sem saldo	R\$
1	250	R\$ 240,25	R\$ 60.062,50	391	R\$ 93.937,75
2	500	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00		R\$ -

⁴⁰ Doc. 457565/2024, fl. 18.





3	1.000	R\$ 303,65	R\$ 303.650,00	R\$ -
4	468.000	R\$ 2,17	R\$ 1.015.560,00	R\$ 506.974,93
5	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00	R\$ -
6	222.000	R\$ 1,49	R\$ 330.780,00	R\$ 96.744,21
7	800	R\$ 40,62	R\$ 32.496,00	R\$ 1.068 R\$ 43.382,16
8	2.000	R\$ 94,72	R\$ 189.440,00	R\$ -
9	5	R\$ 101,50	R\$ 507,50	R\$ -
10	35	R\$ 586,68	R\$ 20.533,80	R\$ -
11	30	R\$ 345,90	R\$ 10.377,00	R\$ -
12	3	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00	R\$ -
13	2	R\$ 523,62	R\$ 1.047,24	R\$ -
14	1	R\$ 6.483,54	R\$ 6.483,54	R\$ -
				R\$ 741.039,05

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade HB06 (Achado 6.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, por ter permitido a contratação e o pagamento de quantidade de serviços superior ao contratado, realizando despesas sem contrato que as fundamentasse, bem como a **irregularidade HB06 (Achado 10.1)**, de responsabilidade do Sr. Alessandro Macaubas Leite de Campos, por ter atestado notas fiscais que permitiram a execução e o pagamento de serviços em quantidade superior ao contratado, também sem a devida cobertura contratual e sem a devida fiscalização.

Os Responsáveis foram citados⁴¹ e apresentaram defesa⁴² acerca das irregularidades.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁴³ e ministerial⁴⁴, em sintonia, opinaram pela manutenção das irregularidades com expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG para que se abstenha de permitir a contratação e o pagamento de serviços em quantidades superiores às contratadas, evitando, assim, a realização de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao disposto no art. 66 da Lei n.º 8.666/1993.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁴⁵, contudo, os Responsáveis não se manifestaram.

O Contrato n.º 03/2023 foi celebrado entre o DAE/VG e a empresa Atlantis Saneamento Ltda. (CNPJ:00.796.042/0001-80), em 1º/3/2023, tendo por

⁴¹ Docs. 458137/2024 e 458139/2024.

⁴² Docs. 479728/2024 e 470205/2024.

⁴³ Doc. 532682/2024.

⁴⁴ Doc. 536444/2024.

⁴⁵ Doc. 5374902024.





objeto a prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização ligações, instalação e substituição de hidrômetros, corte, religação, fiscalização de unidades consumidoras, pesquisa de vazamentos e seus respectivos reparos.

No sistema Aplic, esse Contrato e a execução da respectiva despesa constam registrados em nome da empresa Sandrini Botega Ltda., vinculada ao mesmo CNPJ.

Os serviços contratados foram divididos em 14 itens que totalizaram R\$ 4.325.157,42.

A publicação do extrato do Contrato n.º 03/2023 ocorreu em 13/3/2023, enquanto o extrato do termo aditivo foi publicado 13/3/2024, no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Assim, no presente trabalho, serão analisados os serviços contratados a partir do termo inicial e efetivamente executados no exercício de 2023.

Os serviços referentes a esse Contrato foram prestados no período de junho a dezembro de 2023. Para fins de análise, foram examinadas as Notas Fiscais n.º 484, 531, 581, 624, 820, 821 e 822.

Dessa análise, constatou-se que os itens 4, 5 e 6 foram executados em quantidades superiores às contratadas, resultando em despesas no valor de R\$ 220.566,96 (duzentos e vinte mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)⁴⁶:

⁴⁶ Doc. 457565/2024, fls. 19/20.





Item	Contrato Original - mº 03/2023			Aditivo	Saldo 2023	Consumido 2023
	Qtde contratada	R\$ unitário	R\$ por item			
1	4.750	R\$ 240,25	R\$ 1.141.187,50		3.271	1.479
2	9.500	R\$ 18,92	R\$ 179.740,00		9.369	131
3	1.000	R\$ 303,65	R\$ 303.650,00		125	875
4	468.000	R\$ 2,17	R\$ 1.015.560,00	0	-88.512	556.512
5	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00		-8.391	32.391
6	222.000	R\$ 1,49	R\$ 330.780,00		-8.988	230.988
7	15.200	R\$ 40,62	R\$ 617.424,00		12.309	2.891
8					0	0
9	95	R\$ 101,50	R\$ 9.642,50		95	0
10	665	R\$ 566,68	R\$ 390.142,20		665	0
11	570	R\$ 345,90	R\$ 197.163,00		570	0
12	57	R\$ 415,00	R\$ 23.655,00		57	0
13	28	R\$ 523,62	R\$ 14.661,36		28	0
14	9	R\$ 6.483,54	R\$ 58.351,86		9	0
			R\$ 4.325.157,42	R\$ -		

Item	Contrato Original			Consumo	
	Qtde contratada	R\$ unitário	R\$ por item	Sem saldo	R\$
4	468.000	R\$ 2,17	R\$ 1.015.560,00	-88.512	R\$ 192.071,04
5	24.000	R\$ 1,80	R\$ 43.200,00	-8.391	R\$ 15.103,80
6	222.000	R\$ 1,49	R\$ 330.780,00	-8.988	R\$ 13.392,12
					R\$ 220.566,96

Por essas razões, a 4ª Secex identificou a **irregularidade HB06 (Achado 6.2)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, por ter permitido a contratação e o pagamento de quantidade de serviços superior ao contratado, resultando em despesas sem contrato, bem como a **irregularidade HB06 (Achado 10.2)**, de responsabilidade do Sr. Alessandro Macaubas Leite de Campos, por ter atestado as notas fiscais que permitiram a execução e o pagamento de serviços em quantidade superior ao contratado, realizando despesas sem contrato que as fundamenta, sem a correspondente cobertura contratual e sem a devida fiscalização.

Os Responsáveis foram citados⁴⁷ e apresentaram defesa⁴⁸ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁴⁹ e ministerial⁵⁰, em sintonia, opinaram pela manutenção das irregularidades, com expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG para que se abstenha de permitir a contratação e o pagamento de serviços em quantidades superiores às contratadas,

⁴⁷ Docs. 458137/2024 e 458139/2024.

⁴⁸ Docs. 479728/2024 e 470205/2024.

⁴⁹ Doc. 532682/2024.

⁵⁰ Doc. 536444/2024.





evitando, assim, a realização de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao disposto no art. 66 da Lei n.º 8.666/1993.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁵¹, contudo, os Responsáveis não se manifestaram.

Foram objeto de análise os Contratos n.º 12/2022 e n.º 03/2023, sendo que, em ambos os casos, constatou-se que a execução contratual não foi acompanhada e fiscalizada adequadamente por representante da Administração.

Em relação ao Contrato n.º 12/2022, foi enviado apenas o relatório do 1º quadrimestre, que possui contém unicamente menção ao número e ao valor das notas fiscais atestadas. Outros Relatórios de acompanhamento da execução contratual foram juntados aos autos⁵². Ressalta-se que a designação do fiscal do referido Contrato foi formalizada por meio da Portaria n.º 234/2022, de 18/8/2022.

Em relação ao Contrato n.º 03/2023, não foi demonstrado o devido acompanhamento e fiscalização. O documento enviado ao Sistema Aplic faz referência a contrato distinto, permitindo concluir que não houve fiscalização formalmente atribuída ao contrato em questão.

Ademais, não foi localizada a Portaria de designação de fiscal para o Contrato n.º 03/2023. Entretanto, o servidor indicado na responsabilização atestou as notas fiscais que autorizou os respectivos pagamentos.

Ao se analisar os relatórios de acompanhamento de execução contratual enviados ao Sistema Aplic, verifica-se o seguinte comportamento por parte do servidor público:

- 1º Quadrimestre – apenas indica o valor das notas fiscais das competências 1, 2 e 3/2023;
- 2º Quadrimestre – Segundo declaração da responsável pelo envio do APLIC – o relatório não foi entregue pelo fiscal;
- 3º Quadrimestre – Documento não enviado ao Sistema APLIC.

Por essas razões, a 4ª Secex identificou a **irregularidade HB04 (Achado 5.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, por não ter exigido a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos n.º

⁵¹ Doc. 5374902024.

⁵² Doc. 436.378/2024.





12/2022 e n.º 03/2023 e a **irregularidade HB04 (Achado 9.1)**, de responsabilidade do Sr. Alessandro Macaubas Leite de Campos, por deixar de realizar a efetiva fiscalização e o acompanhamento da execução dos referidos Contratos.

Os Responsáveis foram citados⁵³ e apresentaram defesa⁵⁴ acerca das irregularidades. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁵⁵ manteve a irregularidade.

Por sua vez, o MPC⁵⁶ opinou pela manutenção das irregularidades, mas divergiu quanto aos agentes responsabilizados, visto que entendeu pelo afastamento em relação ao Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁵⁷, contudo, os Responsáveis não se manifestaram.

3.2. Restos a Pagar

Em consulta aos dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar>Mês de Referência Dezembro de 2023) da UG -DAE/VG, bem como ao Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante⁵⁸, constata-se que, no exercício financeiro de 2023, o DAE/VG deixou de empenhar as despesas referentes às faturas da Energisa, emitidas no período de janeiro a dezembro de 2023, no valor total de R\$ 25.657.084,12 (vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e doze centavos).

Tal conduta contraria o disposto no art. 58 da Lei 4.320/1964, e gerou a existência de passivo omissio, haja vista que os valores não constam registrados em Restos a Pagar do DAE/VG, em afronta, ainda, ao art. 36 da referida Lei.

A seguir, apresenta-se a relação das faturas de energia correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2023⁵⁹:

⁵³ Docs. 458137/2024 e 458139/2024.

⁵⁴ Docs. 479728/2024 e 470205/2024.

⁵⁵ Doc. 532682/2024.

⁵⁶ Doc. 536444/2024.

⁵⁷ Doc. 5374902024.

⁵⁸ Doc. 437602/2024.

⁵⁹ Doc. 457565/2024, fl. 24.





RELAÇÃO DE FATURAS ENERGIA ELETRICA - DAE/VG - (MENSAL)				
MÊS REF.	VALOR DA FATURA	PAGAMENTOS EFETUADOS	DATA DE PAGAMENTO	SALDO A PAGAR
dez/23	2.306.213,93	R\$ -	EM ABERTO	2.306.213,93
nov/23	2.128.484,03	R\$ -	EM ABERTO	2.128.484,03
out/23	2.229.299,28	R\$ -	EM ABERTO	2.229.299,28
set/23	2.276.566,71	R\$ -	EM ABERTO	2.276.566,71
ago/23	2.259.994,74	R\$ -	EM ABERTO	2.259.994,74
jul/23	2.100.584,28	R\$ -	EM ABERTO	2.100.584,28
jun/23	2.196.810,68	R\$ -	EM ABERTO	2.196.810,68
mai/23	2.039.952,04	R\$ -	EM ABERTO	2.039.952,04
abr/23	2.050.671,23	R\$ -	EM ABERTO	2.050.671,23
mar/23	1.890.406,24	R\$ -	EM ABERTO	1.890.406,24
fev/23	2.066.852,87	R\$ -	EM ABERTO	2.066.852,87
jan/23	2.111.448,09	R\$ -	EM ABERTO	2.111.448,09
Soma	25.657.084,12			25.657.084,12

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade DB99 (Achado 12.1)**, de responsabilidade da Sra. Nayara Conceição de Amorim Campos Barros, por deixar de empenhar e inscrever em Restos a Pagar as despesas realizadas com o consumo de energia elétrica, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2023, junto ao credor Energisa, no montante de R\$ 25.657.084,12, acarretando o aumento do Resultado Orçamentário e diminuição do passivo nos Demonstrativos Contábeis.

A Responsável foi citada⁶⁰ e apresentou defesa⁶¹ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁶² opinou pela manutenção da referida irregularidade, com expedição de determinação à Diretoria de Contabilidade do DAE/VG para que empenhe regularmente as despesas com faturas de energia elétrica, observando o regime de competência, bem como inscreva em Restos a Pagar os valores não quitados, nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

O MPC⁶³ anuiu com o entendimento técnico e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, em razão do erro grosseiro na conduta da Responsável

⁶⁰ Doc. 458141/2024.

⁶¹ Doc. 480332/2024.

⁶² Doc. 532682/2024.

⁶³ Doc. 536444/2024.





contábil, ao descumprir as normas relativas ao registro, à transparência e ao controle da dívida pública, em desacordo com a Lei n.º 4.320/1964, o que resultou na omissão de passivo.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁶⁴, contudo, a Responsável não se manifestou.

3.3 Resultado Orçamentário

Durante o exercício de 2023, a autarquia apurou Resultado Orçamentário Deficitário no valor de R\$ 28.735.882,03 (vinte e oito milhões setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos), contrariando o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, os arts. 1º, § 1º; 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 e o art. 48, “b”, da Lei n.º 4.320/1964⁶⁵:

RECEITA ARRECADADA (Liquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 59.836.371,71	R\$ 37.410,00	R\$ 59.873.781,71
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 59.836.371,71	R\$ 37.410,00	R\$ 59.873.781,71
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 59.836.371,71	R\$ 37.410,00	R\$ 59.873.781,71
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 57.054.650,33	R\$ 4.377.834,18	R\$ 61.432.484,51
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 1.520.095,11	R\$ 0,00	R\$ 1.520.095,11
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 58.574.745,44	R\$ 4.377.834,18	R\$ 62.952.579,62
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não			

⁶⁴ Doc. 5374902024.

⁶⁵ Doc. 457565/2024, fls.25/26.





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 25.657.084,12	R\$ 0,00	R\$ 25.657.084,12
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 84.231.829,56	R\$ 4.377.834,18	R\$ 88.609.663,74
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	-R\$ 24.395.457,85	-R\$ 4.340.424,18	-R\$ 28.735.882,03
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	-R\$ 24.395.457,85	-R\$ 4.340.424,18	-R\$ 28.735.882,03

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentaria > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/união orçamentária. APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentaria > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Ressalta-se que, no exercício de 2023, foram constatadas despesas efetivamente realizadas, mas não empenhadas no exercício de sua competência, referentes às faturas da Energisa emitidas no período de janeiro a dezembro de 2023, no montante de R\$ 25.657.084,12 (vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e doze centavos), que não foram devidamente registradas em empenho no exercício correspondente.

Em consulta aos dados do sistema Aplic da UG - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE/2023, constatou-se que, no referido exercício financeiro, foram empenhados, em favor do credor: REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, apenas despesas de energia elétrica relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme descrição dos empenhos realizada a seguir⁶⁶:

⁶⁶ Doc. 457565/2024, fls. 27/28.





CONSULTA DE EMPENHOS			
UG/EXERCÍCIO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE/2023			
GERADO EM: 02/04/2024 08:37:04			
Credor: REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A			
Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Descrição
02/01/2023	000001/2023	1.192.976,45	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 12/2021. PARCELA 2/2.
02/01/2023	000002/2023	1.139.901,80	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 01/2022. VALOR INTEGRAL.
01/02/2023	000002/2023	1.517.846,71	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 02/2022. VALOR INTEGRAL.

17/03/2023	000155/2023	1.716.151,17	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. MARCO/2022.
28/04/2023	000213/2023	1.928.643,11	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. ABRIL/2022.
13/06/2023	000284/2023	1.973.184,17	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 06/2022.
28/07/2023	000356/2023	1.988.163,68	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 07/2022.
21/09/2023	000438/2023	1.920.156,57	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 08/2022.
11/10/2023	000470/2023	161.585,22	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, FATURAS APRESENTADAS EM CARTORIO.
10/11/2023	000500/2023	1.854.210,21	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 09/2022.
28/12/2023	000544/2023	400.000,00	DESPESA EMPENHADA REF. ENERGIA ELETRICA, COMP. 10/2022.
Soma		15.792.798,09	

O valor de R\$ 25.657.084,12 foi incluído nas Despesas Empenhadas para apuração do Resultado da Execução Orçamentária.

Ressalta-se que o apontamento é reincidente, uma vez que, na análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2021, já havia sido identificada a existência de déficit de execução orçamentária. Na ocasião, foi expedida determinação, por meio do Acórdão n.º 790/2023 – PV (Processo n.º 9.222-3/2022), à atual gestão, para que verificasse o comportamento da execução orçamentária ao longo do exercício, promovesse os ajustes necessários e mitigasse a ocorrência de déficit de execução orçamentária, produzindo documentação comprobatória da adoção dessas medidas (item I do referido Acórdão).

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade DA02 (Achado 3.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, em razão





de não ter adotado providências para evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária no exercício de 2023, no valor de R\$ 28.735.882,03 (vinte e oito milhões setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos), pela autarquia.

O Responsável foi citado⁶⁷ e apresentou defesa⁶⁸ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁶⁹ entendeu pela manutenção da irregularidade, com a expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG que observe o disposto na Resolução Normativa n.º 43/2013 do TCE MT, bem como adote providências efetivas para evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, em cumprimento ao art. 169 da CF/1988 e ao 9º da LRF.

O MPC⁷⁰ anuiu com o entendimento técnico e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, diante da configuração de erro grosseiro, em razão da omissão do gestor em adotar providências para evitar a ocorrência de déficit de execução orçamentária no exercício de 2023, ou ao menos mitigá-lo, em afronta ao art. 169 da Constituição Federal, aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 e ao art. 48, “b”, da Lei n.º 4.320/1964.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁷¹, porém, o Gestor não se manifestou.

3.4 Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do DAE/VG, no exercício de 2023, perfez o total de R\$ 18.132.225,04 (dezóito milhões cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), a título de despesa empenhada. Esse valor correspondeu a 27,32% do total da despesa empenhada (R\$ 66.372.742,90) e a 30,20% da Despesa Corrente (R\$ 60.042.096,87), conforme dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária>Mês: Dezembro/2023).

⁶⁷ Doc. 458137/2024.

⁶⁸ Doc. 479728/2024.

⁶⁹ Doc. 532682/2024.

⁷⁰ Doc. 536444/2024.

⁷¹ Doc. 5374902024.





Em consulta aos dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Pessoal>Atos de Pessoal>Contratos de Pessoal Temporário) e mediante o cruzamento com os registros da Folha de Pagamento do exercício financeiro de 2023 (Informes Mensais>Pessoal>Folha de Pagamento>Folha de Pagamento por Servidor), constatou-se a existência de 182 (cento e oitenta e dois) servidores contratados desde o exercício de 2014⁷².

Verificou-se que tais contratos vêm sendo sistematicamente prorrogados pela autarquia ao longo de 10 (dez) anos, até o exercício de 2023, conforme demonstrado no resumo a seguir⁷³:

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO DAE/VG	
A n o C o n t r a t a ç ã o	d a Q d e . D e C o n t r a t a ç ã o e m V i g o r e m 2 0 2 3
2014	98
2015	12
2016	29
2017	14
2018	4
2019	5
2020	8
2021	8
2022	4
Soma	182

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade KB01 (Achado 7.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, em razão da manutenção, no exercício de 2023, de contratações temporárias de servidores públicos oriundos de períodos anteriores, com prorrogações sucessivas e sistemáticas desde o exercício de 2014, sem a realização de concurso público, em afronta ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

⁷² Doc. 438462/2024.

⁷³ Doc. 457565/2024, fls. 30/31.





O Gestor responsável foi citado⁷⁴ e apresentou defesa⁷⁵ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁷⁶ opinou pela manutenção da irregularidade, com expedição de determinação à atual gestão do DAE/VG para que se abstenha de realizar contratações temporárias indevidas, promovendo a realização de concurso público para o provimento de cargos permanentes, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

O MPC⁷⁷ anuiu com o entendimento técnico e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, diante da configuração de erro grosseiro, em razão das prorrogações sucessivas e sistemáticas, desde o exercício de 2024, sem a realização de concurso público, em afronta ao art. 37, II e IX da CRFB/1988.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁷⁸, contudo, o Gestor não se manifestou.

3.5. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

A dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

As operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, também integram a dívida pública consolidada que é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- d) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e

⁷⁴ Doc. 458137/2024.

⁷⁵ Doc. 479728/2024.

⁷⁶ Doc. 532682/2024.

⁷⁷ Doc. 536444/2024.

⁷⁸ Doc. 5374902024.





e) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Consideram-se operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Consta no relatório de que a Dívida Fundada Interna do DAE/VG, em 31/12/2023, estava composta pelas seguintes dívidas:

Contribuições Sociais - Débitos Parcelados - R\$ 203.630,00;
Dação - Sanemat DAE/VG (318) - R\$ 506.842,48;
Energisa - Rede CEMAT Centrais Elét. Matogrossenses S/A- DAE/VG (418) - R\$ 103.099.512,34

O total da dívida fundada interna alcançou o valor de R\$ 103.809.984,82 (cento e três milhões oitocentos e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme registrado no **Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna**, da Lei n.º 4.320/1964⁷⁹.

No Anexo 14 - Balanço Patrimonial, constam registrados, no Passivo Não Circulante, os seguintes valores:

Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo - R\$ 203.630,00.
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - R\$ 103.113.355,90.
O total apurado foi de R\$ 103.316.985,90 (cento e três milhões trezentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)⁸⁰.

Por sua vez, em consulta aos dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Contabilidade>Balancete de Verificação>Encerramento 2023) da UG: DAE/VG, constatou-se o registro na conta 22200000000 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, de saldo acumulado de R\$ 140.839.681,64 (cento e quarenta milhões oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)⁸¹:

⁷⁹ Doc. 448824/2024.

⁸⁰ Doc. 448824/2024.

⁸¹ Doc. 457565/2024, fl. 32.



Balancete de verificação									464
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções									região(s)
Consulta parametrizada									Consultas Unidas
Informe o mês de referência									Entrada [Entrada]
ENCERRAMENTO									Pesquisa [Entrada]
<input type="checkbox"/> Incluir registros de encerramento									
<input checked="" type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente									
Caracteriza os dados acumulados até a última carga enviada									
Conta contábil	Especificação	Saldo até o mês anterior	Devedor	Credor	Movimento do mês	Devedor	Credor	Saldo acumulado	
21000000000	M VALORES RESTITUTIVOS	4.327.394,64		3.308.522,15	0,00	0,00	0,00	400.327,31	
21000000000	M VALORES RESTITUTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	3.459.275,73		3.702.016,89	0,00	0,00	0,00	232.742,35	
21000000000	M CONSUMOES	3.449.275,73		3.702.016,89	0,00	0,00	0,00	232.742,35	
21000000000	S P OUTRAS CONTRIBUICÕES E ASSISTÊNCIA MÉDICA (P)	758.245,10	854.291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21000000000	S P OUTRAS CONTRIBUICÕES E ASSISTÊNCIA MÉDICA (P)	2.117.101,24	2.027.470,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21000000000	M VALORES RESTITUTIVOS - INTRA OFFS	175.970,94	351.941,85	0,00	0,00	0,00	0,00	175.970,94	
21000000000	M CONSUMOES - INTRA OFFS	175.970,94	351.941,85	0,00	0,00	0,00	0,00	175.970,94	
21000000000	M VALORES RESTITUTIVOS - INTER OFFS - UNMÁ	1.182.748,17	1.254.562,19	0,00	0,00	0,00	0,00	71.814,81	
21000000000	M CONSUMOES	1.182.748,17	1.254.562,19	0,00	0,00	0,00	0,00	71.814,81	
21000000000	S P CONTRIBUICAO AO SGRS (P)	1.076.743,39	1.143.315,75	0,00	0,00	0,00	0,00	65.572,36	
21000000000	S P IMPORTE SOBRE A renda RETIDA NA PONTE - IMPRP (P)	106.004,75	103.246,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.241,65	
21000000000	M OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.990,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21000000000	M OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.990,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21000000000	S P DESPESAS DE PRODUÇÃO (P)	3.990,00	3.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21000000000	M PASSIVO MAIS CURTO-ANTE	4.429.000,00	145.196.498,17	0,00	0,00	0,00	0,00	141.842.498,17	
21000000000	M CORRAS/OS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LO...	63.436,00	267.006,55	0,00	0,00	0,00	0,00	203.530,00	
21000000000	M ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	63.436,00	267.006,55	0,00	0,00	0,00	0,00	203.530,00	
21000000000	M ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFFS - UNMÁ	63.436,00	267.006,55	0,00	0,00	0,00	0,00	203.530,00	
21000000000	M ISS A PAGAR	63.436,00	267.006,55	0,00	0,00	0,00	0,00	203.530,00	
21000000000	S P CONTRIBUICAO AO SGRS - DÉBITO PARCELADO (P)	63.436,00	267.006,55	0,00	0,00	0,00	0,00	203.530,00	
22000000000	M EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.356.817,63	145.196.498,17	0,00	0,00	0,00	0,00	140.839.681,64	
22000000000	M FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	4.349.634,94	14.349.635,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22000000000	M FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	4.349.634,94	14.349.635,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22000000000	M OUTRAS DESPESAS DE PRODUÇÃO (P)	4.349.634,94	14.349.635,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22000000000	M JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	7.181,99	145.046.963,33	0,00	0,00	0,00	0,00	140.839.681,64	
22000000000	M JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	7.181,99	145.046.963,33	0,00	0,00	0,00	0,00	140.839.681,64	
22000000000	M ENCARGOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	7.181,99	145.046.963,33	0,00	0,00	0,00	0,00	140.839.681,64	
22000000000	S P ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DO EXERCÍCIO (P)	7.181,99	142.544.321,23	0,00	0,00	0,00	0,00	140.833.001,64	
23000000000	M PATRIMÔNIO LÍQUIDO	429.825.729,67	514.950.325,64	160.480.384,47	100.340.651,14	0,00	0,00	25.033.860,74	

Em consulta aos dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Despesas>Empenhos>Dotação: 3.3.90.91.05), constatou-se o empenho, a liquidação e pagamento do montante de R\$ 348.841,01, na dotação orçamentária Sentenças Judiciais, referentes a processos ajuizados por centenas de pessoas contra o polo passivo DAE/VG⁸²:

APUC (Município de Aracaju) - DEPARTAMENTO DE AGRÍCULA E PESQUISA DE VARZEA GRANDE - CNPJ: 02.559.700/0001-02 - [Consulta de Empreend.]

[Sistema](#) [Página de Planejamento](#) [Protocolo de Contas](#) [Informes](#) [Relatórios](#) [Informativo Físico Immediato](#) [Auditória](#) [Impressões](#) [Documento de Dados](#) [Ajuda...](#)

Consulta de Empreend.
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

[Consultar por matrícula](#) [Liquidação](#) [Pagamentos](#)

[Consultar por nome](#) [Todos os Empreend.](#) [Detalhes do Empreendimento](#)

Detalhes do Empreendimento

Matrícula	Nome do Empreendimento	Valor Total do Imóvel	Valor do Imóvel da Fazenda	Valor Total das Áreas	Valor Paga/Reservação	Área do Imóvel	Data da Última Fazenda	Últ. Matr.	Consulta
11/06/2022	MAT 01 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	13.245,00	1.100,00	13.245,00	10.220,67	0,08	11.708,55	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 02 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	18.280,00	0,00	18.280,00	18.280,00	0,08	18.280,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 03 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	8.017,00	0,00	8.017,00	8.017,00	0,08	8.017,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 04 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	22.045,00	2.184,00	22.045,00	20.045,00	0,08	20.045,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 05 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	10.220,67	0,00	10.220,67	4.950,00	0,08	4.950,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 06 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	5.927,00	0,00	5.927,00	5.927,00	0,08	5.927,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 07 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	8.018,00	0,00	8.018,00	4.091,00	0,08	4.091,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 08 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	18.280,00	10.075,27	18.280,00	16.095,27	0,08	16.095,27	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 09 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	11.804,00	0,00	11.804,00	11.804,00	0,08	11.804,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 10 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	1.100,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,08	1.100,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 11 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	2.171,75	0,00	2.171,75	2.171,75	0,08	2.171,75	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 12 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	4.474,00	0,00	4.474,00	4.474,00	0,08	4.474,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 13 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	18.474,00	0,00	18.474,00	18.474,00	0,08	18.474,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 14 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	2.092,00	0,00	2.092,00	2.092,00	0,08	2.092,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 15 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	12.120,00	0,00	12.120,00	12.120,00	0,08	12.120,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 16 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	11.771,00	0,00	11.771,00	11.771,00	0,08	11.771,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 17 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	12.120,00	0,00	12.120,00	12.120,00	0,08	12.120,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 18 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	12.120,00	0,00	12.120,00	12.120,00	0,08	12.120,00	00/00	Detalhar
11/06/2022	MAT 19 IMPERATRIZ TRIBUNAL DE JUSTICA	9.813,00	0,00	9.813,00	9.813,00	0,08	9.813,00	00/00	Detalhar
		345.841,81	348.941,00	0,00	345.841,81	0,00	345.841,81	0,00	

Impressões

Matr. de Empreend.	Valor	Análise	Impressão
00/00/2022	0,00	0,00	0,00
00/00/2022	0,00	0,00	0,00
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022
Detalhe de Cadastro			
00/00/2022	00/00/2022	00/00/2022	00/00/

82 Doc 457565/2024 fl 32



Na inspeção *in loco*, realizada junto ao Setor da Procuradoria do DAE/VG/ VG, constatou-se a existência de arquivo contendo a relação de aproximadamente 1.512 processos em andamento, ajuizados contra o polo passivo da autarquia.

Verificou-se, ainda, que esses processos não foram avaliados financeiramente pela autarquia, tampouco possuem previstos para registros como passivo na contabilidade.

A título ilustrativo, apresenta-se, a seguir, a lista de alguns dos processos ajuizados, em sua maioria no Juizado Especial Criminal e Fazendário de Várzea Grande, tendo como polo passivo o DAE/VG⁸³:

⁸³ Doc. 457565/2024, fl. 33.





A	B	C	D	E	F	G
1	2	3	4	5	6	7
NUMERO DO PROCESSO	ORGÃO JULGADOR	AUTUADO EM	CLASSE JUDICIAL	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	ULTIMO MOVIMENTO
1010573-57.2024.8.11.0002	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE	16/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WILLIAN EDUARDO DE ASSUNÇÃO SANTOS	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Juntada de Petição de manifestação
1010211-55.2024.8.11.0002	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	13/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	DANIELA PEREIRA SANTANA	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Expedição de Outros documentos
1009521-00.2024.8.11.0041	NUCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS 4.0	13/03/2024	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DE MATO GROSSO	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Conclusos para decisão
1009333-10.2024.8.11.0002	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	11/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LAJEDO SEMPREBOM	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Expedida/certificada a citação eletrônica
1009448-34.2024.8.11.0002	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	08/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	MAURO JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Expedição de Outros documentos
1008842-26.2024.8.11.0002	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	06/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	YGOR COSTA PADILHA	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Juntada de Certidão
1008820-65.2024.8.11.0002	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	05/03/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	ELEN ALVES GUIMARÃES	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	Juntada de Certidão

Tais processos podem resultar em perdas financeiras para o DAE/VG, sendo alguns referentes a requisições de pequeno valor e outros passíveis de gerar precatórios judiciais, os quais, no entanto, não se encontram registrados no passivo da autarquia.

Em consulta aos dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil) conta contábil 22251040151 - Encargos de Contratos - Financiamentos Internos do Exercício (P),





constatou-se o registro de um débito de R\$ 7.181,59 (sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), referente à Correção de Saldos Bancários, e dois registros a crédito: um no valor de R\$ 103.099.512,34 (cento e três milhões noventa e nove mil quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao saldo do exercício anterior (2022), e outro no montante de R\$ 37.747.350,89 (trinta e sete milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), relativo à atualização da Dívida.

O saldo final, em 31/12/2023, foi de R\$ 140.846.863,23 (cento e quarenta milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), valor que confere com o Razão da Conta Contábil: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00 - Rede-Centrais Elétricas Matogrossenses – DAE/VG⁸⁴:

MATO GROSSO							Data: 19/03/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE							Hora: 14:59	
Razão da Conta Contábil: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00 - REDE-CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - DAE								
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 - Exercício: 2023								
Consolidado Geral								
Data	Órgão	Unidade	Mês	Loja	Evento	Descrição	Valor a Débito	Valor a Crédito
						SALDO ANTERIOR:	0,00	103.099.512,34
31/12/2023	18	01	31	1	90004	ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA Nº 1001000003/2023, ÓRGÃO	0,00	37.747.350,89
						18,UNIDADE 01.		
						TOTAL DA CONTA: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00	0,00	37.747.350,89
						DO DIA: 31/12/2023	0,00	140.846.863,23
						ATE O DIA: 31/12/2023	0,00	140.846.863,23
						SALDO FINAL DO DIA:	0,00	140.846.863,23
						TOTAL DA CONTA: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00	0,00	140.846.863,23
						SALDO FINAL:	0,00	140.846.863,23

Extrai-se da razão da Conta Contábil - 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00 – Rede Centrais Elétricas Matogrossenses – DAE/VG que a autarquia não efetuou, no exercício de 2023, o pagamento de parcelas da Dívida de Longo Prazo com a Energisa, tampouco empenhou e quitou as faturas mensais de energia elétrica, no valor de R\$ 25.657.084,12 (vinte e cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme foi descrito na Tópico 3.5 do Relatório Técnico Preliminar, por ocasião da apuração do resultado orçamentário do exercício de 2023.

Para atestar a veracidade da composição e o saldo da dívida da autarquia com a Energisa em 31/12/2023, realizou-se o procedimento de circularização de saldos, por meio do Ofício n.º 120 /2024/GC/GAM, de 19/3/2024⁸⁵,

⁸⁴ Doc. 457665/2024, fls. 34

⁸⁵ Doc. 448824/2024.





que solicitou à concessionária de energia a composição da dívida, com a discriminação do montante principal, acrescido de juros, multas e correção monetária.

Em resposta a Energisa, por meio do *e-mail* do setor de atendimento.poerpublico@energisa.com.br encaminhou, em 24/4/2024, arquivo em formato Excel ao *e-mail* jproenca@tce.mt.gov.br, contendo as seguintes informações: valor nominal mensal de R\$ 86.969.042,54 (oitenta e seis milhões novecentos e sessenta e nove mil quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); o valor da mora de R\$ 52.776.678,33 (cinquenta e dois milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos); valor da multa de R\$ 1.587.242,78 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos); e correção monetária de R\$ 30.929.220,32 (trinta milhões novecentos e vinte e nove mil duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), totalizando um saldo de R\$ 172.262,183,97 (cento e setenta e dois milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), referente ao período de outubro de 2012 até março de 2024, com atualização até 1º/4/2024.

Verifica-se que os valores nominais das tarifas de energia elétrica não pagas à Energisa são passíveis de correção monetária até a data do pagamento, com base no indicador INPC.

Por outro lado, os débitos relativos às tarifas de consumo de água não sofrem atualização monetária, permanecendo no valor nominal. Agrava-se a situação pelo fato de o DAE/VG conceder anistia de mora e juros ao longo do período, retornando-se, assim, sempre ao valor original do débito, o que configura verdadeiro incentivo ao inadimplemento por parte dos usuários.

Denota-se que o saldo final em 31/12/2023, no valor de R\$ 140.846.863,23, conforme razão da Conta Contábil: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00 - Redes-Centrais Elétricas Matogrossenses – DAE/VG, está aquém do valor dos débitos apresentados pela Energisa, no montante de R\$ 172.262,183,97, mesmo considerando a inclusão dos valores relativos aos meses de janeiro a março de 2024.

Nesse caso, compete à Diretoria de Contabilidade promover os devidos ajustes na respectiva conta contábil.





Cabe, ainda, à atual administração do DAE/VG envidar esforços no sentido de implementar, com a maior brevidade possível, negociação ou acordo de parcelamento dos débitos junto à concessionária Energisa, haja vista que a autarquia não tem conseguido quitar os débitos pretéritos nem as faturas correntes de consumo de energia elétrica.

Durante a Inspeção *in loco* no setor da Procuradoria do DAE/VG, constatou-se a existência de débitos referentes a precatórios judiciais não contabilizados no saldo da dívida fundada, no valor de R\$ 143.939.431,28 (cento e quarenta e três milhões e novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)⁸⁶.

Dessa forma, a Diretoria de Contabilidade deverá promover a escrituração do saldo dos precatórios judiciais, no montante de R\$ 143.939.431,28, bem como ajustar o saldo dos débitos a pagar com à Energisa, até o valor atualizado de R\$ 172.262,183,97 (com atualização até 1º/4/2024), além de realizar a provisão dos possíveis pagamentos judiciais, considerando mais de 1.500 ações ajuizadas contra o polo passivo DAE/VG.

Por essas razões, a 4ª Secex identificou a **irregularidade DB99 (Achado 4.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, por deixar de pagar dívidas do longo prazo referentes às contas de energia elétrica, registradas no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, ambos previstos na Lei n.º 4.320/1964, bem como por não realizar acordo de parcelamento dos débitos desde 2012 com a concessionária Energisa no exercício de 2023.

O Gestor responsável foi citado⁸⁷ e apresentou defesa⁸⁸ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁸⁹ e ministerial⁹⁰ opinaram pela manutenção da irregularidade, com expedição de determinação à atual Diretoria de Contabilidade do DAE/VG para que promova a escrituração do saldo dos

⁸⁶ Doc. 448824/2024.

⁸⁷ Doc. 458137/2024.

⁸⁸ Doc. 479728/2024.

⁸⁹ Doc. 532682/2024.

⁹⁰ Doc. 536444/2024.





precatórios judiciais, no montante de R\$ 143.939.431,28 (cento e quarenta e três milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), bem como ajustar o saldo dos débitos a pagar com a Energisa, até o valor presente de R\$ 172.262,183,97 (cento e setenta e dois mil duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e três reais e dezoito centavos), valor atualizado até 1º/4/2024, como também realizar a provisão no passivo dos possíveis pagamentos judiciais de aproximadamente mais de 1.500 ajuizamentos contra o polo passivo DAEV/VG

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁹¹, contudo, o Gestor não se manifestou.

No que se refere à não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, consta nos autos que a Diretoria de Contabilidade não promoveu a escrituração do saldo dos precatórios judiciais, no montante de R\$ 143.939.431,28, tampouco realizou o ajuste do saldo dos débitos a pagar à concessionária Energisa até o valor atualizado de R\$ 172.262,183,97 (atualizado até 1º/4/2024), bem como deixou de efetuar a provisão dos possíveis pagamentos decorrentes de aproximadamente 1.500 ações judiciais ajuizadas contra o polo passivo DAE/VG.

Em consulta aos dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil) Conta contábil 22251040151 - Encargos de Contratos - Financiamentos Internos do Exercício (P), constatou-se um registro a Débito de Correção de Saldos Bancários, no valor de R\$ 7.181,59, e dois registros a crédito: um referente ao saldo do exercício anterior (2022), no valor de R\$ 103.099.512,34 (cento e três milhões noventa e nove mil quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), e outro no valor de R\$ 37.747.350,89 (trinta e sete milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), referente à atualização da dívida, resultando em um saldo final, em 31/12/2023, de R\$ 140.846.863,23 (cento e quarenta milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), o qual confere com o saldo registrado na razão da Conta Contábil 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00 - Redes Centrais Elétricas Matogrossenses -DAE/VG⁹²:

⁹¹ Doc. 5374902024.

⁹² Doc. 457565/2024, fl. 34.





MATO GROSSO							Data: 19/03/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE							Hora: 14:59	
Razão da Conta Contábil: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00 - REDE-CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - DAE								
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 - Exercício: 2023								
Consolidação Geral								
Data	Órgão	Unidade	Movto	Lcto	Evento	Descrição	Valor a Débito	Valor a Crédito
						SALDO ANTERIOR:	0,00	103.099.512,34
31/12/2023	18	01	31	1	90004	ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA N° 1801000003/2023, ÓRGÃO	0,00	37.747.350,89
						18,UNIDADE 01.		
						DO DIA: 31/12/2023	0,00	37.747.350,89
						ATÉ O DIA: 31/12/2023	0,00	140.846.863,23
						SALDO FINAL DO DIA:	0,00	140.846.863,23
						TOTAL DA CONTA: 2.2.2.5.1.04.01.51.01.00	0,00	140.846.863,23
						SALDO FINAL:	0,00	140.846.863,23

Para atestar a veracidade da composição e o saldo da dívida da autarquia com a Energisa, em 31/12/2023, realizou-se o procedimento de circularização de saldos, por meio do qual foi solicitado, via Ofício n.º 120/2024/GC/GAM, de 19/3/2024⁹³, à concessionária de energia elétrica, a apresentação da composição da dívida, com a devida discriminação do montante principal, acrescido de juros, multas e correção monetária.

Em resposta, a Energisa, por meio do e-mail do setor de atendimento (atendimento.poderpublico@energisa.com.br) encaminhou, no dia 24/04/2024, um arquivo em formato Excel ao e-mail institucional iproenca@tce.mt.gov.br, contendo as seguintes informações: valor nominal mensal de R\$ 86.969.042,54 (oitenta e seis milhões e novecentos e sessenta e nove mil e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); valor da mora de R\$ 52.776.678,33 (cinquenta e dois milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos); valor da multa de R\$ 1.587.242,78 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos); e correção monetária de R\$ 30.929.220,32 (trinta milhões novecentos e vinte e nove mil duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), totalizando um saldo de R\$ 172.262.183,97 (cento e setenta e dois milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), referente ao período de outubro de 2012 até março de 2024, com atualização até 1/4/2024.

⁹³ Doc. 448824/2024.





Extrai-se que o valor nominal das tarifas de energia elétrica não pagas à Energisa é passível de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, com base no índice INPC.

Por outro lado, os débitos decorrentes das tarifas de consumo de água não pagas não são atualizados, permanecendo no valor nominal. Agrava-se a situação pelo fato de o DAE/VG conceder anistia de mora e de juros ao longo do período, o que implica o retorno constante ao valor original do débito, configurando verdadeiro incentivo ao inadimplemento por parte dos usuários.

Nesse contexto, compete à Diretoria de Contabilidade promover os ajustes necessários na respectiva conta contábil

Cabe, ainda, à atual administração do DAE/VG envidar esforços para implementar, com a maior brevidade possível, negociação ou acordo de parcelamento dos débitos junto à concessionária Energisa, uma vez que a autarquia não tem conseguido quitar os débitos pretéritos nem honrar as faturas mensais referentes ao consumo de energia.

Durante inspeção *in loco*, realizada no setor de Procuradoria do DAE/VG, constatou-se a existência de débitos referentes a precatórios judiciais que não foram contabilizados no saldo da dívida fundada, os quais totalizam R\$ 143.939.431,28.

Dessa forma, incumbe à Diretoria de Contabilidade promover a escrituração do saldo dos precatórios judiciais, no valor de R\$ 143.939.431,28 (cento e quarenta e três milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), bem como ajustar o saldo dos débitos a pagar à Energisa até o montante de R\$ 172.262.183,97 (cento e setenta e dois milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) - valor atualizado até 1º/4/2024, além de realizar a provisão de possíveis pagamentos judiciais, considerando a existência de aproximadamente 1.500 ações ajuizadas contra o polo passivo DAE/VG.

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade CB01 (Achado 11.1)**, de responsabilidade da Sra. Nayara Conceição de Amorim Campos Barros, em razão da omissão na escrituração de fatos contábeis relevantes





relacionados a débitos com contas de energia elétrica, precatórios e ações judiciais em face do DAE/VG, os quais se referem a compromissos de longo prazo da autarquia.

A Responsável foi citada⁹⁴ e apresentou defesa⁹⁵ acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica⁹⁶ opinou pela manutenção da irregularidade, com expedição de determinação à Diretoria de Contabilidade do DAE/VG para que promova: (i) a escrituração do saldo dos precatórios judiciais, no valor de R\$ 143.939.431,28; (ii) o ajuste do saldo dos débitos a pagar com a Energisa, considerando o valor atualizado até 31/12/2023; e (iii) a provisão de possíveis pagamentos judiciais referentes a mais de 1.500 ações ajuizadas com o DAE/VG no polo passivo.

O MPC⁹⁷ concordou com o entendimento técnico e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, em razão da não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, os quais resultaram em inconsistências nos demonstrativos contábeis, configurando o descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais⁹⁸, contudo, a Responsável não se manifestou.

3.6. Créditos e Valores a Receber

A Dívida ativa corresponde ao conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não quitados no prazo legal estabelecido para pagamento, seja em decorrência de disposição legal ou de decisão proferida em processo regular. Tais créditos são inscritos pelo órgão ou entidade competente, após a devida apuração de certeza e liquidez.

Constitui-se em fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo do ente público. Ressalta-se que não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente com terceiros, sendo registrada contabilmente no passivo.

⁹⁴ Doc. 458141/2024.

⁹⁵ Doc. 480332/2024.

⁹⁶ Doc. 532682/2024.

⁹⁷ Doc. 536444/2024.

⁹⁸ Doc. 5374902024.





O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) clássica a dívida ativa quanto à sua origem, nos termos do disposto na Lei n.º 4.320/1964:

- a. Dívida Ativa Tributária (O crédito tributário é regulamentado pelo art. 139 e seguintes do Código Tributário Nacional (CTN)): é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
- b. Dívida Ativa Não Tributária: é proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No âmbito federal, a competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa é atribuída da Advocacia Geral da União (AGU), nos termos do art. 131 da Constituição Federal de 1988. A dívida ativa tributária da União é de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsto no § 3º do mesmo artigo e no art. 12 da Lei Complementar n.º 73/1993.

Por sua vez, a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais é gerida pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 73/1993.

As demais esferas governamentais – estados, Distrito Federal e municípios – estabelecerão, por meio de suas legislações, a competência de seus órgãos e entidades para a gestão administrativa e judicial de sua dívida ativa, nos termos da Lei n.º 6.830/1980.

Nesse contexto, conforme Ementa de Precedentes consolidada na Súmula n.º 393 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmado no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1.060.318/SC (Primeira Turma, julgado em 2/12/2008, DJe de 17/12/2008), tem-se o seguinte entendimento, in verbis:

- 1 a 4 – omissos.
5. A inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária. Inteligência dos arts. 202 e 203 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº. 6.830/1980.
 6. A finalidade dessa regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.
 7. A verificação do preenchimento dos requisitos em Certidão de Dívida Ativa demanda exame de matéria fático-probatória, providência inviável em sede de Recurso Especial, ante a incidência da Súmula n.º 7-STJ.

No que se refere à atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, estes,





quando previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados ao valor original inscrito, conforme o regime de competência.

Quanto à reclassificação da dívida ativa do ativo não circulante para o ativo circulante, constatou-se que créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como ativos de longo prazo (ativo não circulante), tendo em vista que o inadimplemento do devedor torna incerto o prazo de realização do crédito.

Contudo, caso o ente público tenha condições de estimar com razoável segurança o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante.

É o caso, por exemplo, dos acordos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa, firmados pelo órgão ou entidade competente, que viabilizem a fixação de datas e valores para os recebimentos futuros. Nessas hipóteses, a parcela cuja realização financeira se espera ocorrer até 12 meses após a data das demonstrações contábeis poderá ser classificada como dívida ativa no ativo circulante, permanecendo o valor remanescente no ativo não circulante.

No que tange aos ajustes para perdas relativas à dívida ativa, observa-se que, embora os créditos inscritos em dívida ativa possuam prerrogativas legais para cobrança, há significativa probabilidade de não realização, em virtude de fatores como cancelamentos, prescrições, decisões judiciais desfavoráveis, entre outros.

Dessa forma, as perdas esperadas relativas à dívida ativa devem ser registradas por meio de conta redutora do ativo. A responsabilidade pelo cálculo e pelo registro contábil desses ajustes cabe ao órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 117, de 28 de outubro de 2021, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9^a edição.

Durante a fiscalização *in loco* das Contas Anuais de Gestão de 2023, no âmbito do DAE/VG, não se identificou a existência de processo administrativo formal de constituição do crédito não tributário, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação da legalidade, liquidez e certeza do crédito, requisito indispensável ao controle de legalidade prévio ao ato de inscrição em dívida ativa.





Verificou-se que os registros e o controle das faturas de água e esgoto do DAE/VG são realizados por meio do sistema informatizado G-SAN, mantido pelo Ministério das Cidades, do Governo Federal, e operado pela Diretoria Comercial da autarquia.

O responsável pelo sistema extraiu o documento denominado **RELATÓRIOS DE IMÓVEIS COM FATURAS EM ABERTO AGRUPADAS** (em PDF) no período de março de 2014 a dezembro de 2023, em 22/03/2024 as 08:38:04 pag. 1 a 4.268, contendo 38.312 imóveis, com um total de Faturas em atraso de 2.519.219, no valor total de R\$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme documento digital nº 441343/2024, pág. 4268/4268.

O responsável pelo sistema extraiu o relatório denominado "Relatórios de Imóveis com Faturas em Aberto Agrupadas" (em formato PDF), referente ao período de março de 2014 a dezembro de 2023, gerado em 22/3/2024, às 08h38min04s, contendo 4.268 páginas. O documento lista 38.312 imóveis com um total de 2.519.219 faturas em atraso, cujo valor total corresponde a R\$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)⁹⁹.

Ressalta-se que não foi constatada, no exercício de 2023, a inscrição desses créditos em dívida ativa, por meio de processo administrativo de constituição do crédito não tributário, conforme exigido pelas normas contábeis e jurídicas.

Importa destacar que tal apontamento é reincidente, uma vez que, na análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018, já havia sido identificado que os créditos da autarquia, correspondentes às tarifas pelo fornecimento de água, não estavam sendo inscritos em dívida ativa quando não recolhidos até a data de vencimento.

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade BB02 (Achado 1.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, em razão da omissão quanto à adoção das providências necessárias à inscrição, no exercício

⁹⁹ Doc. 441343/2024, fls. 4.268/4.268.





de 2023, dos débitos referentes às faturas de contas de água e esgoto em atraso, acumuladas entre março de 2014 e dezembro de 2023, no valor de R\$ 158.805.895,43.

O Gestor responsável foi citado¹⁰⁰ e apresentou defesa¹⁰¹ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica¹⁰² opinou pela manutenção da irregularidade, além de reincidência do apontamento nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018, com expedição de determinação ao DAE/VG para que adote providências visando à inscrição dos créditos vencidos em dívida ativa, mediante processo administrativo de constituição do crédito não tributário, no montante de R\$ 158.805.895,43, nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.320/1964 e dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n.º 6.830/1980.

O MPC¹⁰³ concordou com o entendimento técnico e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, em razão da configuração de erro grosso, ao não adotar providências para inscrição em dívida ativa, no exercício de 2023, dos débitos de faturas em atraso de contas de água e esgoto, bem como métodos alternativos de cobrança, deixando de realizar o controle administrativo da legalidade da inscrição, em descompasso com os arts. 2º, § 3º e 5º da Lei de Execução Fiscal e a Lei n.º 4.320/1964.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais¹⁰⁴, contudo, o Gestor não se manifestou.

Quanto à previsão legal para atualização monetária, juros e multas dos débitos em atraso, observou-se que a autarquia calcula encargos moratórios, como juros e multas, sobre as faturas de contas de água e esgoto vencidas sem respaldo em norma legal específica. Ademais, verificou-se que os débitos vencidos não estão atualizados monetariamente.

¹⁰⁰ Doc. 458137/2024.

¹⁰¹ Doc. 479728/2024.

¹⁰² Doc. 532682/2024.

¹⁰³ Doc. 536444/2024.

¹⁰⁴ Doc. 5374902024.





O Município de Várzea Grande utiliza o índice inflacionário IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, para o cálculo da atualização monetária dos créditos tributários municipais vencidos e não adimplidos, inclusive daqueles inscritos em dívida ativa, conforme Portaria n.º 13/SEGEFAZ/2023.

Entretanto, na fiscalização *in loco* das Contas Anuais de Gestão de 2023, no âmbito do DAE/VG, não se constatou a existência de fundamento legal específico que respalde o cálculo de juros, multas e da correção monetária incidentes sobre os débitos decorrentes da impontualidade nos pagamentos das faturas de água e esgoto.

Os registros e controle dessas faturas são realizados de forma informatizada, por meio sistema G-SAN, mantido pelo Ministério das Cidades do Governo Federal e operado pela Diretoria Comercial do DAE/VG.

O responsável pelo sistema extraiu o documento denominado RELATÓRIOS DE IMÓVEIS COM FATURAS EM ABERTO AGRUPADAS (em PDF) no período de março de 2014 a dezembro de 2023, em 22/03/2024 as 08:38:04 pag. 1 a 4.268, contendo 38.312 imóveis, com um total de faturas em atraso de 2.519.219, no valor total de R\$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme documento digital nº 441343/2024, pág. 4268/4268.

O responsável pelo sistema extraiu o relatório denominado "Relatórios de Imóveis com Faturas em Aberto Agrupadas" (em formato PDF), referente ao período de março de 2014 a dezembro de 2023, gerado em 22/3/2024, às 08h38min04s, abrangendo 4.268 páginas. O documento relaciona 38.312 imóveis, totalizando 2.519.219 faturas em atraso, cujo valor agregado corresponde a R\$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

A título ilustrativo, apresenta-se a memória de cálculo referente ao imóvel de matrícula n.º 62087, com fatura referente ao mês 08/2013, em atraso há 3.887 dias. O valor original da conta é de R\$ 92,60 (noventa e dois reais e sessenta centavos), tendo sido acrescido, a título de encargos por impontualidade, da quantia de R\$ 94,45





(noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme print das telas extraídas do sistema G-SAN, a seguir¹⁰⁵:

Não foi constatada, no exercício de 2023, a existência de previsão legal que fundamentasse a parametrização do sistema informatizado para o cálculo de juros e multas incidentes por impontualidade nos débitos, bem como para a atualização monetária do valor original das faturas de água e esgoto em aberto, cujo montante totaliza R\$ 158.805.895,43 (cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Por essas razões, a 4^a Secex identificou a **irregularidade BB99 (Achado 2.1)**, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, em razão de ter permitido o cálculo de juros e multas sem respaldo legal, bem como de não ter atualizado monetariamente, no exercício de 2023, os débitos relativos às tarifas de contas de água e esgoto em atraso, referentes ao período de março de 2014 a

¹⁰⁵ Doc. 457565/2024, fl. 45.





dezembro de 2023, totalizando o valor mencionada, sem amparo em norma legal específica.

O Gestor responsável foi citado¹⁰⁶ e apresentou defesa¹⁰⁷ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica¹⁰⁸ opinou pela manutenção da irregularidade, com determinação à atual gestão do DAE/VG para que implemente previsão legal específica para o cálculo de juros e multas e atualização monetária dos débitos em atraso referentes às tarifas de água e esgoto.

O MPC¹⁰⁹ anuiu o entendimento da equipe técnica e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, em razão da configuração de erro grosseiro, visto que o Gestor não se desincumbiu de provar a não ocorrência da irregularidade, tampouco apresentou medidas concretas para a correção do vício.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais¹¹⁰, contudo, o Gestor não se manifestou

Quanto à recuperação dos créditos a receber, verificou-se que as ações adotadas pela autarquia, no exercício de 2023, com vistas ao incremento das receitas revelaram-se de baixa efetividade.

O art. 58 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece que a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Segundo o código regulamentador da conduta gerencial nas finanças públicas, cabe ao administrador público buscar atingir o princípio básico do equilíbrio das contas públicas, previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, além de adotar as providências necessárias para evitar a ocorrência de déficits de execução orçamentária.

¹⁰⁶ Doc. 458137/2024.

¹⁰⁷ Doc. 479728/2024.

¹⁰⁸ Doc. 532682/2024.

¹⁰⁹ Doc. 536444/2024.

¹¹⁰ Doc. 5374902024.





Nesse contexto, o Diretor Comercial do DAE/VG elaborou o demonstrativo dos créditos a receber em 31/12/2023, contendo informações sobre o saldo anterior, valores prescritos, cancelados, pagos, inscritos, retificados, bem como o saldo a ser transferido para o exercício seguinte, conforme demonstrativo a seguir¹¹¹:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE MT		
Demonstrativo de Créditos a Receber		% EM RELAÇÃO A 31/12/2022
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2022	142.183.963,00	
(-) Valor Prescrito em 2023	9.144.667,33	6,43%
(-) Valor Cancelado em 2023	851.993,75	0,60%
(-) Valor Recebido em 2023	3.424.289,77	2,41%
(-) Valor Retificado em 2023	2.633.491,08	1,85%
(+) Valor Inscrito em 2023	35.325.511,66	24,84%
Saldo de Créditos a Receber em 31/12/2023	161.455.032,73	

Com relação à recuperação dos créditos a receber, os quais deveriam ser inscritos em dívida ativa, em observância ao art. 58 da LRF, como parte integrante do conjunto de medidas voltadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições, bem como das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, apresenta-se, a seguir, o histórico do esforço empreendido na cobrança dos referidos créditos, assim como a variação do saldo da conta de crédito a receber ao longo dos últimos cinco exercícios¹¹²:

¹¹¹ Doc. 444167/2024.

¹¹² Doc. 457565/2024, fls. 47





DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE MT				
Demonstrativo de Débitos a Receber		Exercício do recebimento do crédito	Valor Recebido (baixado) no Exercício	% Recebido Em Relação ao ano anterior
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2018	98.461.897,70			
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2019	113.274.062,00	2019	1.819.161,08	1,65%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2020	112.591.828,00	2020	2.523.441,20	2,23%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2021	125.086.104,00	2021	2.820.829,04	2,51%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2022	142.183.963,00	2022	3.359.058,04	2,66%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2023	161.455.033,00	2023	3.424.289,77	2,41%

Realce-se que a análise efetuada considerou o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao exercício anterior.

O demonstrativo acima evidencia o baixo desempenho na arrecadação dos créditos a receber, com percentual de realização de apenas 2,41%, revelando a ineficiência da autarquia nas ações de recuperação de receitas, situação que se mostra em desconformidade com o princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, o qual impõe ao gestor o dever de adotar providências para evitar déficits orçamentários.

No exercício financeiro de 2023, foi apurado déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 28.735.882,03, conforme demonstrado no Tópico 3.6 do Relatório Técnico Preliminar.

Ressalte-se que este apontamento é reincidente, uma vez que, na análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2021, já havia sido identificada inadimplência recorrente e histórica nos recebimentos pelos serviços prestados pela autarquia. Naquela oportunidade, foi expedida recomendação à atual gestão, por meio do Acórdão n.º 790/2023 – PV, proferido no Processo n.º 9.222-3/2022, no sentido de que o DAE/VG adotasse medidas administrativas para avaliação do perfil dos devedores, com a finalidade de elaborar estratégias de cobrança segmentadas por faixa de perfil, e, a partir disso, intensificar a cobrança extrajudicial dos créditos a receber, conforme consta no Item I do referido Acórdão.





Diante do exposto, a 4^a Secex identificou a **irregularidade BB99 (Achado 2.3)**, atribuída ao Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda, em razão da omissão quanto à adoção de medidas efetivas para recuperação dos créditos a receber no exercício de 2023, o que resultou em ínfimo incremento de receitas, com recebimentos correspondentes a apenas 2,41% do saldo do exercício anterior.

O Gestor responsável foi citado¹¹³ e apresentou defesa¹¹⁴ acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica¹¹⁵ manteve a irregularidade, destacou que o apontamento é reincidente (Contas Anuais de Gestão do exercício de 2021) e sugeriu a expedição de determinação para que sejam adotadas ações eficientes para recuperação dos créditos a receber.

O MPC¹¹⁶ anuiu o entendimento da equipe técnica e acrescentou a sugestão de aplicação de multa, em razão da configuração de erro grosseiro, visto que a recomendação já havia sido exarada no Acórdão n.º 790/2023-PV.

Na forma regimental, foi oportunizada a apresentação de alegações finais¹¹⁷, contudo, o Gestor não se manifestou.

3.7. Prescrição de Créditos a Receber

O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.146, de 7 de abril de 2016, autoriza o DAE/VG a realizar a baixa dos débitos de consumidores superior a 10 (dez) anos, reconhecendo-se a prescrição dos respectivos créditos.

Com base nisso, o Diretor Comercial do DAE/VG elaborou o demonstrativo dos créditos a receber em 31/12/2023, contendo informações sobre o saldo anterior, os valores prescritos, cancelados, pagos, inscritos, retificados, bem como o saldo a ser transferido para o exercício seguinte, conforme demonstrativo abaixo¹¹⁸:

¹¹³ Doc. 458137/2024.

¹¹⁴ Doc. 479728/2024.

¹¹⁵ Doc. 532682/2024.

¹¹⁶ Doc. 536444/2024.

¹¹⁷ Doc. 537490/2024.

¹¹⁸ Doc. 444167/2024.





DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE MT		% EM RELAÇÃO A 31/12/2022
Demonstrativo de Créditos a Receber		
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2022	142.183,963,00	
(-) Valor Prescrito em 2023	9.144.667,33	6,43%
(-) Valor Cancelado em 2023	851.993,75	0,60%
(-) Valor Recebido em 2023	3.424.289,77	2,41%
(-) Valor Retificado em 2023	2.633.491,08	1,85%
(+) Valor Inscrito em 2023	35.325.511,66	24,84%
Saldo de Créditos a Receber em 31/12/2023	161.455.032,73	

A seguir, apresenta-se o histórico das baixas dos débitos por prescrição e a variação do saldo da conta de créditos a receber ao longo dos últimos cinco exercícios¹¹⁹:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE MT				
Demonstrativo de Débitos a Receber		Exercício da prescrição do crédito	Valor Prescrito (balanço) no Exercício	% Prescrito Em Relação ao ano anterior
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2018	98.461.897,70			
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2019	113.274.062,00	2019	24.416.208,15	24,80%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2020	112.591.828,00	2020	12.576.365,19	11,10%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2021	126.066.104,00	2021	24.012.626,41	21,33%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2022	142.183.963,00	2022	28.418.062,89	22,54%
Saldo de Débitos a Receber em 31.12.2023	161.455.033,00	2023	35.325.511,66	24,84%

Os dados demonstram um aumento progressivo das baixas de créditos por prescrição ao longo dos últimos cinco anos, passando de 11,10% em 2020 para 24,84% em 2023, quando comparado ao saldo anterior dos créditos a receber.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

¹¹⁹ Doc. 457565/2024, fls. 48/49.





As Contas de Gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, referentes ao DAE/VG, serão listadas no quadro a seguir¹²⁰:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	92223/2022	790/2023	25/08/2023	a) DETERMINAR a atual gestão que: I - verifique o comportamento da execução orçamentária durante o exercício para que possa promover os ajustes necessários e mitigar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, produzindo documentação que evidencie a execução dessa medida;	Não houve cumprimento, pois na análise das contas anuais de 2023 foi apurado Déficit de Execução Orçamentária (Tópico 3.6 do Relatório Técnico Preliminar).
2021	92223/2022	790/2023	25/08/2023	V - realize a revisão e correta contabilização dos valores das dívidas de energia elétrica com a Energisa, Incluindo-se os juros de mora e a multa, encaminhando a este Tribunal a comprovação da efetiva negociação e /ou outras providências a serem adotadas para a adimplência das dívidas de energia elétrica; e,	Na análise das contas anuais de 2023 não houve cumprimento, conforme apurado no Tópico 3.8 do Relatório Técnico Preliminar.
2021	92223/2022	790/2023	25/08/2023	VI - efetue o pagamento tempestivo das faturas de energia elétrica dentro do prazo de vencimento, a fim de evitar a incidência de juros e multas;	Na análise das contas anuais de 2023 não houve cumprimento, conforme apurado no Tópico 3.6 do Relatório Técnico Preliminar.
2021	92223/2022	790/2023	25/08/2023	b) RECOMENDAR a atual gestão que: I - adote medidas administrativas que permitam ao DAE-VG avaliar o perfil dos devedores da Autarquia, elaborando estratégias de cobrança para cada faixa de perfil e, a partir disso, intensificar a cobrança extrajudicial desses créditos;	Na análise das contas anuais de 2023 não houve cumprimento, conforme apurado no Tópico 3.9 do Relatório Técnico Preliminar.

5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT os seguintes processos de fiscalização contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável¹²¹:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
512443/2023	CHAMADO N.º 292/2023	Arquivado	

¹²⁰ Doc. 457565/2024, fls. 49/50.

¹²¹ Doc. 457565/2024, fls. 50/51.





Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
515930/2023	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 01/2021	Julgada procedente.	Julgada procedente a Representação de Natureza Externa, ante a manutenção da Irregularidade ante GB99, sob responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Amuda e da Sra. Evanilze Valelde da Silva, contudo, sem aplicação de multa. Recomendar à atual gestão do DAE/VG para que sejam adotadas rotinas para evitar a ocorrência de irregularidades no momento da homologação e adjudicação de processos licitatórios e respectivos objetos, bem como determinar ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande para que apresente mensalmente a esta Corte de Contas, em protocolo vinculado a estes autos, comprovante de pagamento das parcelas vencidas, até o término do acordo, previsto para 12/2024.

Control-p

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2025.

(assinatura digital)¹²²
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹²²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

